

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: SAN MARINO RADIOFUSÃO LTDA

CNPJ: 03.739.389/0001-80 **CEP da sede:** 85.760-000

Endereço da sede: AV. PEDRO PARIGOT DE SOUZA, N.º 567, CENTRO, CAPANEMA -

Endereço da sede: PARANÁ

E-mail de contato:

em frequência modulada
 em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Serviço executado: Ampére **UF:** Paraná

Eu, **JORGE LUIZ QUINTANA**, inscrito no CPF sob o nº 238.705.670-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO INTERATIVA FM LTDA - ME

CNPJ: 10.636.861/0001-14 **CEP da sede:** 85.640-000
Endereço da sede: RUA DOS ANDRADAS, N.º 249, CENTRO, AMPÉRE - PARANÁ

E-mail de contato: radioampere@radioampere.com.br

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

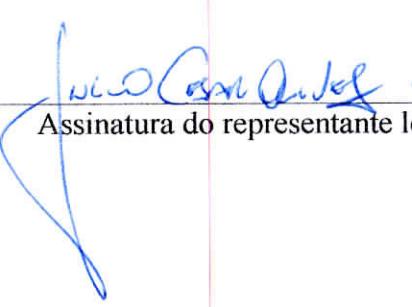
a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

De acordo.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

Jorge Luiz Quintana

Rogério Helias Carboni

Julio Cesar Alves

Angelita Aparecida Alves Borsuk

ASSINATURA



Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
CEDENTE*

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS À
CESSIONÁRIA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do



Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA*

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Jorge Luiz Quintana</i>	<i>45 – 50%</i>	<i>45.000,00</i>
<i>Rogério Helias Carboni</i>	<i>45 – 50%</i>	<i>45.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
<i>Jorge Luiz Quintana</i>	<i>Sócio Administrador</i>	<i>238.705.670-15</i>
<i>Rogério Helias Carboni</i>	<i>Sócio Cotista</i>	<i>546.147.759-34</i>

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Júlio Cesar Alves</i>	<i>40.000 – 66,67%</i>	<i>40.000,00</i>
<i>Angelita Aparecida Alves Borsuk</i>	<i>20.000 – 33,33%</i>	<i>20.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
<i>Júlio Cesar Alves</i>	<i>Sócio Administrador</i>	<i>032.766.229-80</i>
<i>Angelita Aparecida Alves Borsuk</i>	<i>Sócia Cotista</i>	<i>897.338.609-30</i>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 145/2015

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 67636/2015 de 24 de Novembro de 2015 concede alvará de licença para localização a:

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.739.389/0001-80

Nome Fantasia: RADIO SAN MARINO

Inscrição Municipal: 21407

Localização: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 567 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

6010-1/00 - Atividades de rádio.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de serviços
Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Válido até A BAIXA DO ALVARÁ

Observações:

1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zele pelo seu futuro.

Capanema, 02 de Abril de 2018

Autenticação: C2HJC2TTZZXM8U2ES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:55 do dia 27/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://boletos.autenticidade.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03...> 27/09/2018

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FAMÍLIA, Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ 03.739.389/0001-80, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 14 de Agosto de 2018, 16:39:23

VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depósito Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 45,54

Página 0001/0001

**** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 018772868-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.739.389/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:47 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **C8E8.CAE6.4278.638A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03739389/0001-80

Razão Social: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2018 a 20/12/2018

Certificação Número: 2018112102435356680110

Informação obtida em 05/12/2018, às 15:56:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

**Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **19/10/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4006/2018

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5J54424BER**

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA - ME

Inscrição Municipal

21407

CNPJ/CPF

03.739.389/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

145

ENDERECO

AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 567 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Atividades de rádio

Certidão emitida no dia **Capanema, 20 de Agosto de 2018.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5J54424BER



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.739.389/0001-80

Certidão nº: 159111854/2018

Expedição: 26/09/2018, às 16:46:00

Validade: 24/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.739.389/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.739.389/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2000
NOME EMPRESARIAL SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SAN MARINO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA		NÚMERO 567	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 5551-134	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/12/2018 às 15:55:30** (data e hora de Brasília).

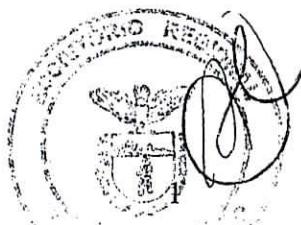
Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

JORGE LUIZ QUINTANA, brasileiro, casado, maior, odontólogo, residente e domiciliado em Planalto, PR, à Av. Rio Grande do Sul, s/n, portador da Carteira de Identidade nº 6.678.478-9, SSP/PR, CPF.238.705.670/15, e ROGÉRIO HELIAS CARBONI, brasileiro, casado, maior, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Ubaldino do Amaral, nº 165, apartamento 306, portador da Carteira de Identidade nº 4.082.446-4, SSP/PR, CPF.546.147.759/34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de “**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**”, tendo sua sede e foro na cidade de Capanema, Estado do Paraná, à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, centro, CEP.85760.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quanto da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30, (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 90.000,00, (noventa mil reais), dividido em 90, (noventa) quotas, no valor de R\$ 1.000,00, (hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Jorge Luiz Quintana -	45.000,00	45	50
Rogério Helias Carboni -	45.000,00	45	50
	90.000,00	90	100

Parágrafo Primeiro: Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, ou seja, cada sócio integraliza R\$ 27.000,00, (vinte e sete mil reais), e o saldo de R\$ 18.000,00, (dezoito mil reais), cada um também integralizará, em boa moeda corrente do País, no prazo de até 60, (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo: No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal através de concorrência pública, o capital social será

Damdo Bueno Quintana
 TABELIÃO DE DESIGNADO
 CPF 225.708.169-15 - C.I. 1.739.484-PR

Autenticado que a presente é reprodução
 da fotostática é reprodução

DE AUTENTICIDADE
 NA ÚLTIMA FOLHA.
 a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do poder Concedente (Presidente da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação do partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente a nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60, (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que seja observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: O Quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

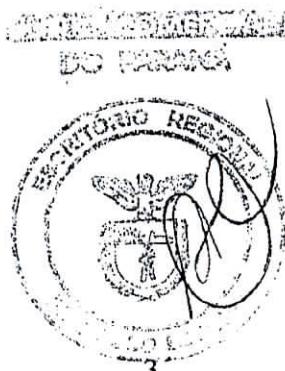
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer terceiro sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes a preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aconselhamento do Poder Concedente.

TABELIÃO DELEGADO
CPF 725.798.169-15 - C.I. 1.739.484-PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

AUTENTICIDADE
ASSINATURA FOLHA
a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o Sócio **JORGE LUIZ QUINTANA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusulas Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e igual, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

Damdo Bueno Quintana
TABELIÃO DESIGNADO
CPF 225.708.169-15 - C.I. 1.739.484-PR

Artifício que a prestações é reproduzida
autostáticas do original
autenticado digital

AUTENTICIDADE
ASSINATURA FOLHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Declaração de Microempresa: Declararam, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

E, por assim estarem-justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Capanema, PR, 20 de março de 2.000

Jorge Leiz Quintana

Rogerio Helias Carboni.
ROGERIO HELIAS CARBONI

Testemunhas:


Jose Teodomiro M.

Jose Teodomiro Martins /RG.2.036.994-SSP/PR

Celita da Cruz Medeiros
Celita da Cruz Medeiros / RG.5.867.347-1-SSP/PR



autenticação
e gráfico que a presente
é fotostática é reprodução
e autêntica do original
me foi apresentado o qual
é falso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. ME
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CNPJ 03.739.389/0001-80**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JORGE LUIZ QUINTANA, brasileiro, maior, casado, odontólogo, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Av. Rio Grande do Sul s/nº, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.678.478-9 SSP PR e CPF nº 238.705.670-15, e **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, brasileiro, maior, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Ubaldino do Amaral nº 165 apartamento 306, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.082.446-4 SSP PR e CPF nº 346.147.739-34, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de "**SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**" estabelecida à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 567, Centro, em Capanema - PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.04309011, por despacho em sessão de 31/03/00, resolvem efetuar a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificado o estado civil do Sócio ROGÉRIO HELIAS CARBONI para solteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as da presente Alteração Contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 29 de maio de 2000.

JUNTA COMERCIAL

Rogério Helias Carboni
ROGERIO HELIAS CARBONI

Quintana
SEL. AO DESIGNADO
FUNARPEN- 1.739.484-PA
Lyonice Quintanar
ESCREVENTE DESTITUTA
CPF 452.949.009-03 3.492.525-5
TABELACIONAL MPR
CDE CAD PANAMA
NOTAS
CBK31985

**TABELO NACIONAL PR
CÓDIGO DE CINEMA**

THE BIRDS OF

1

~~Wanderson Rocha
RG 3.566.827-5 PR~~

Mizael Dionisio Moreira
RG 5.854.299-9 PR

A photograph of a notary public seal and a commercial registry certificate. The seal is circular with a wavy pattern and contains the date '13 SEI 2007'. To its right is a rectangular certificate from 'JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ' (Commercial Board of Paraná) dated '30/05/2000'. It includes the text 'CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2000', 'SOB O NÚMERO: 00-1 198529', and a signature. At the bottom left is the text 'Protocolo: 00/119652-9'. The background features a faint watermark of a building.

AUTOMATIC VOCA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2000	
SOB O NÚMERO: 00-1-198529	
<i>Flávia</i>	
Protocolo: 00/119652-9	
TUEIR SECRETARIA	

JUNTA COMERCIAL

Protocolo: 00/11

1962-003-0001-072

DATA CONVERSATION

卷之三



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41206401829	CNPJ 10.636.861/0001-14	
NOME EMPRESARIAL RADIO INTERATIVA FM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
07.4C.B9.1A.19.97.4A.22.A7.7A.CB.51.2D.E4.8C.E2.D1.CA.1F.D8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contabilista	29762600959	RUI LUQUINI: 29762600959	652671997818373997 9	18/10/2017 a 18/10/2018	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10636861000114	RADIO INTERATIVA FM LTDA ME: 10636861000114	624027780025649139 7	14/09/2016 a 14/09/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

07.4C.B9.1A.19.97.4A.22.A7.7A.CB.
51.2D.E4.8C.E2.D1.CA.1F.D8-4

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/04/2018 às 17:43:52

AC.72.42.DE.64.84.D7.E5
D8.95.5E.E2.EA.98.B1.0A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO INTERATIVA FM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 10.636.861/0001-14

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 215.113,39	R\$ 230.199,45
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 165.008,03	R\$ 185.482,69
DISPONÍVEL	R\$ 165.008,03	R\$ 185.482,69
CAIXA	R\$ 97.258,43	R\$ 135.377,68
CAIXA GERAL	R\$ 97.258,43	R\$ 135.377,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 5.103,80	R\$ 11.257,78
BANCO DO SICREDI 38100-4	R\$ 5.103,80	R\$ 11.257,78
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 62.645,80	R\$ 38.847,23
APLICAÇÃO SICREDI	R\$ 62.645,80	R\$ 38.847,23
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 50.105,36	R\$ 44.716,76
INVESTIMENTOS	R\$ 200,00	R\$ 200,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	R\$ 200,00	R\$ 200,00
CONTA CAPITAL BCO SICREDI	R\$ 200,00	R\$ 200,00
IMOBILIZADO	R\$ 49.905,36	R\$ 44.516,76
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.408,00	R\$ 1.408,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.408,00	R\$ 1.408,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$ 53.885,96	R\$ 53.885,96
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 53.885,96	R\$ 53.885,96
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	R\$ (5.388,60)	R\$ (10.777,20)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	R\$ (5.388,60)	R\$ (10.777,20)
PASSIVO	R\$ 215.113,39	R\$ 230.199,45
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 8.107,94	R\$ 8.728,11
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 501,94	R\$ 676,68
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 501,94	R\$ 676,68
SIMPLES A RECOLHER	R\$ 501,94	R\$ 676,68
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R\$ 7.606,00	R\$ 8.051,43
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	R\$ 6.246,37	R\$ 6.533,15
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R\$ 5.463,17	R\$ 5.699,22
PRÓ-LABORE A PAGAR	R\$ 783,20	R\$ 833,93
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.359,63	R\$ 1.518,28
INSS A RECOLHER	R\$ 637,10	R\$ 710,58
FGTS A RECOLHER	R\$ 722,53	R\$ 807,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.4C.B9.1A.19.97.4A.22.A7.7A.CB.51.2D.E4.8C.E2.D1.CA.1F.D8-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO INTERATIVA FM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 10.636.861/0001-14

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS BANCARIOS	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 187.005,45	R\$ 221.471,34
CAPITAL SOCIAL	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 127.005,45	R\$ 161.471,34
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 127.005,45	R\$ 161.471,34
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 127.005,45	R\$ 161.471,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.4C.B9.1A.19.97.4A.22.A7.7A.CB.51.2D.E4.8C.E2.D1.CA.1F.D8-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **RADIO INTERATIVA FM LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 10.636.861/0001-14

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
Receita Operacional	R\$ 142.443,48	R\$ 165.228,54
SERVICO DE COMUNICAÇÃO A VISTA	R\$ 142.443,48	R\$ 165.228,54
(-) Deducoes	R\$ (5.697,77)	R\$ (6.609,14)
(-) (-) SIMPLES	R\$ (5.697,77)	R\$ (6.609,14)
Receita Líquida	R\$ 136.745,71	R\$ 158.619,40
Lucro Bruto	R\$ 136.745,71	R\$ 158.619,40
(-) Despesas Administrativas	R\$ (114.089,82)	R\$ (128.219,94)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ (66.149,80)	R\$ (73.611,14)
(-) PRÓ-LABORE	R\$ (10.560,00)	R\$ (11.244,00)
(-) 13º SALÁRIO	R\$ (6.033,04)	R\$ (6.640,69)
(-) FÉRIAS	R\$ (8.066,27)	R\$ (8.802,15)
(-) FGTS	R\$ (6.419,74)	R\$ (7.039,40)
(-) IPTU/ALVARA	R\$ (234,81)	R\$ (254,80)
(-) MULTAS E MORA	R\$ (3,76)	R\$ (33,66)
(-) ENERGIA ELÉTRICA	R\$ (8.259,87)	R\$ (12.291,92)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	R\$ (5.388,60)	R\$ (5.388,60)
(-) LIVROS, JORNais E REVISTAS	R\$ (0,00)	R\$ (448,70)
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ (2.099,57)	R\$ (1.545,00)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	R\$ (63,50)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (810,86)	R\$ (919,88)
Receitas Financeiras	R\$ 5.569,30	R\$ 4.066,43
JUROS DE APLICAÇÕES	R\$ 5.569,30	R\$ 4.066,43
Resultado operacional líquido	R\$ 28.225,19	R\$ 34.465,89
Resultado Antes do IR	R\$ 28.225,19	R\$ 34.465,89
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 28.225,19	R\$ 34.465,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.4C.B9.1A.19.97.4A.22.A7.7A.CB.51.2D.E4.8C.E2.D1.CA.1F.D8-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Paraná
PODER JUDICIÁRIO

DISTRIBUIÇÃO - DISTPROCESSUAL

COMARCA DE AMPÉRE - JUÍZO ÚNICO

C E R T I D Á O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros de distribuição **CÍVEL** (Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial) desta Comarca, no período compreendido entre 26/09/2012, data de instalação desta Secretaria, até a presente data, verifiquei NÃO CONSTAR registro contra:

NOME: RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME

CNPJ: 10.636.861/0001-14

28 de Setembro de 2018 às 12:56:25.



CLÓVIS CARDOSO JUNIOR

Técnico Judiciário

custas R\$ 31,33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

RADIO INTERATIVA FM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0640182-9

CNPJ

10.636.861/0001-14

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

12/02/2009

Data de Início de Atividade

12/02/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DOS ANDRADAS, 249, CENTRO, AMPÉRE, PR, 85.640-000

Objeto Social

SERVIÇOS DE RADIOFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA.

Capital: R\$ 60.000,00
(SESSENTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 60.000,00
(SESSENTA MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK
897.338.609-30

20.000,00 SOCIO

XXXXXXXXXXXX

JULIO CESAR ALVES
032.766.229-80

40.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 04/09/2018

Número: 20184823447

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 27 de setembro de 2018

18/545799-1

*18545799

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
número 185457991 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



Certidão - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 27/09/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018773363-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.636.861/0001-14

Nome: **RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO INTERATIVA FM LTDA
CNPJ: 10.636.861/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:55 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **2D28.A2F3.1D8A.49A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10636861/0001-14

Razão Social: RADIO INTERATIVA FM LTDA

Endereço: R DOS ANDRADAS 249 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2018 a 01/01/2019

Certificação Número: 2018120302255218225676

Informação obtida em 05/12/2018, às 15:51:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO INTERATIVA FM LTDA CNPJ: 10636861000114

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWC9YPJB4NPCI3S1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.ampere.pr.gov.br>

Ampére (PR), 05 de Dezembro de 2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO INTERATIVA FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.636.861/0001-14

Certidão nº: 159114289/2018

Expedição: 26/09/2018, às 17:08:39

Validade: 24/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.636.861/0001-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: canalstt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.636.861/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2009
NOME EMPRESARIAL RADIO INTERATIVA FM LTDA			PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERATIVA FM 91.7			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS		NÚMERO 249	COMPLEMENTO
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3547-1236	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/12/2018 às 15:54:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

RADIO INTERATIVA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JULIO CESAR ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, inscrito no CPF/MF sob nº 032.766.229-80, portador da carteira de identidade RG nº. 6.561.752-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Erechim, 236, Casa, Bairro Rondinha na cidade de Ampere - PR, CEP: 85.640-000,

2) JOSE CLAUDEMIR ZABOT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, radialista, inscrito no CPF/MF sob nº 022.794.919-66, portador da carteira de identidade RG nº. 6.235.047-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, 332, Casa, Bairro Nossa Sra. Das Graças na cidade de Ampere - PR, CEP: 85.640-000,

3) ROBERTO DETTONI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresario, inscrito no CPF/MF sob nº 359.813.189-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1.894.342-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 1135, Centro na cidade de Ampere - PR, CEP: 85.640-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RADIO INTERATIVA FM LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Dos Andradas, 249, Centro na cidade de Ampere - PR, CEP 85.640-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 07 / 02 / 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVOS: Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamentam os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa a sua necessária expansão.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SETIMA - COTAS: As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto o partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - PESSOAL: A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

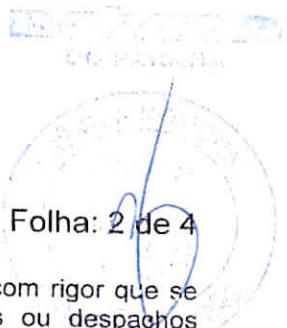


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

**RADIO INTERATIVA FM LTDA
CONTRATO SOCIAL**



Folha: 2 de 4

CLÁUSULA NONA – DISPOSITIVOS LEGAIS: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a viger, referente à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADE: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura do cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONCESSÕES: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JULIO CESAR ALVES	33.34	20.000	20.000,00
JOSE CLAUDEMIR ZABOT	33.33	20.000	20.000,00
ROBERTO DETTONI	33.33	20.000	20.000,00
TOTAL	100.00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a JULIO CESAR ALVES, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

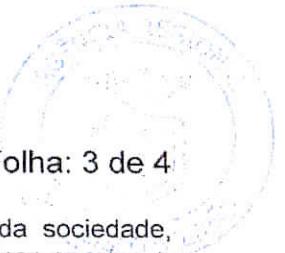


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Documentos
Digitais



RADIO INTERATIVA FM LTDA CONTRATO SOCIAL

Folha: 3 de 4

§ 2º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número superior a metade do capital social, consoante à faculdade exarada no Art. 70 da Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2º Nos casos referidos no § 1º deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembléias de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA VIGESIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá exclui-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

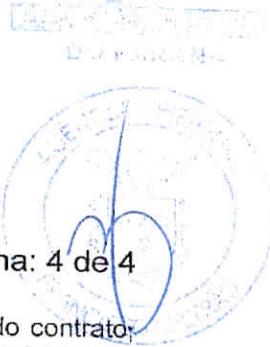


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

**RADIO INTERATIVA FM LTDA
CONTRATO SOCIAL**



Folha: 4 de 4

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou deia por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Realeza - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ampere - PR, 16 de janeiro de 2009

JULIO CESAR ALVES

ROBERTO DETTONI

Testemunhas:

Assinatura:
EDERSON LANZARINI MARAN
RG nº. 5.506.899-2-SSP/PR

JOSE C. ZABOT

Assinatura:
ELMIR ALFREDO HOENIG
RG nº. 1.201.808-SSP/PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
CNPJ/MF 10.636.861/0001-14
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JULIO CESAR ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.766.229-80, portador da carteira de identidade RG nº. 6.561.752-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Erechim, 236, Casa, Bairro Rondinha na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000,

JOSE CLAUDEMIR ZABOT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, radialista, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.794.919-66, portador da carteira de identidade RG nº. 6.235.047-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, 322, Casa, Bairro Nossa Senhora Das Graças na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000,

ROBERTO DETTONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 359.813.189-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1.894.342-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 1135, Centro na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME, com sede e foro na Rua dos Andradas, 249, Centro, município de Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do PR, sob n.º 41206401829 pôr despacho em seção em 12 de Fevereiro de 2009, e inscrita no CNPJ sob n.º 10.636.861/0001-14, resolvem, assim, alterar e consolidar o seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade, neste ato o sócio ROBERTO DETTONI, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital, pelo valor nominal das mesmas, que possuía na sociedade, sendo 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio adquirente o Sr. JULIO CESAR ALVES. O sócio retirante recebe, neste ato, em moeda corrente do país, o valor correspondente de todas as cotas negociadas dando plena, geral e raza quitação da seção de quotas ora efetuadas, bem como de todos os seus haveres sociais, por estar pago para não mais repetir, pelas vendas de suas quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada parte da Cláusula 12º do Contrato Social onde mencionava a distribuição do capital:

JULIO CESAR ALVES 20.000 quotas – R\$ 20.000,00, JOSE CLAUDEMIR ZABOT 20.000 quotas – R\$ 20.000,00 e ROBERTO DETTONI 20.000 quotas – R\$ 20.000,00. Passando a ser: JULIO CESAR ALVES 40.000 quotas – R\$ 40.000,00 e JOSE CLAUDEMIR ZABOT 20.000 quotas – R\$ 20.000,00.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
CNPJ/MF 10.636.861/0001-14
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Em virtude da modificação da cláusula 12º do Contrato Social a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:

O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (um mil), quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
JULIO CESAR ALVES	40.000	66,67	40.000,00
JOSÉ CLAUDEMIR ZABOT	20.000	33,33	20.000,00
TOTAL	60.000	100,00	60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme a última alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
CNPJ/MF 10.636.861/0001-14
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JULIO CESAR ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.766.229-80, portador da carteira de identidade RG nº. 6.561.752-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Erechim, 236, Casa, Bairro Rondinha na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000,

JOSE CLAUDEMIR ZABOT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, radialista, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.794.919-66, portador da carteira de identidade RG nº. 6.235.047-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, 322, Casa, Bairro Nossa Senhora Das Graças na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME, com sede e foro na Rua dos Andradas, 249, Centro, município de Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do PR, sob nº 41206401829 pôr despacho em seção em 12 de Fevereiro de 2009, e inscrita no CNPJ sob nº 10.636.861/0001-14, resolvem, assim, consolidar seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
CNPJ/MF 10.636.861/0001-14
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de RADIO INTERATIVA FM LTDA e tem sua sede e domicílio na Rua dos Andradas, 249, Centro na cidade de Ampére -- PR, CEP: 85.640-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12 / 02 / 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVOS: Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamentam os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa a sua necessária expansão.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - COTAS: As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto o partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – PESSOAL: A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSITIVOS LEGAIS: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos, emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a viger, referente à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADE: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura do cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original ...

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

4

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
CNPJ/MF 10.636.861/0001-14
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONCESSÕES: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (um mil), quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
JULIO CESAR ALVES	40.000	66,67	40.000,00
JOSÉ CLAUDEMIR ZABOT	20.000	33,33	20.000,00
TOTAL	60.000	100,00	60.000,00

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados no recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **JULIO CESAR ALVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Os sócios declararam que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número superior a metade do capital social, consoante à faculdade exarada no Art. 70 da Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2º. Nos casos referidos no § 1º deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembléias de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº. 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante a alteração de contrato social.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº. 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAM: que a presente empresa se encontra enquadrada na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 como microempresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Realeza – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

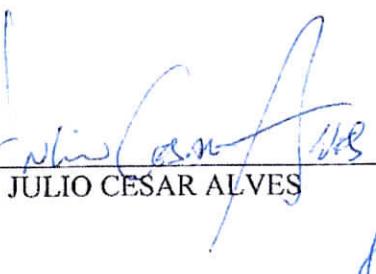
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
CNPJ/MF 10.636.861/0001-14
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

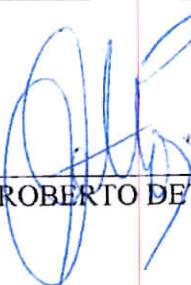
Ampére - PR, 15 de Dezembro de 2011.



JULIO CESAR ALVES

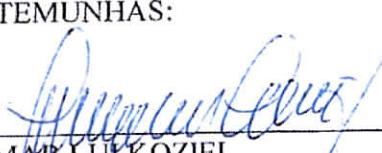


JOSÉ CLAUDEMIR ZABOT

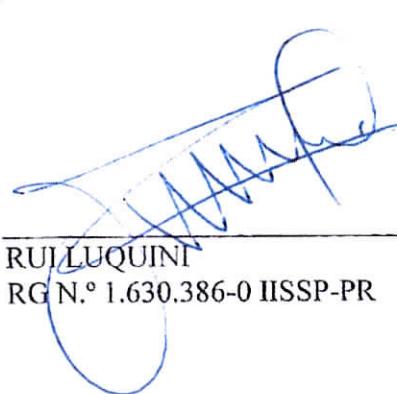


ROBERTO DETTONI

TESTEMUNHAS:



ITAMAR LUFKOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 IISSP-PR



RULLUQUINI
RG N.º 1.630.386-0 IISSP-PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JULIO CESAR ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 17 de Junho de 1981 em Francisco Beltrão - PR, jornalista, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.766.229-80, portador da carteira de identidade RG nº. 6.561.752-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Erechim, 236, Casa, Bairro Rondinha na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000 e,

2) JOSE CLAUDEMIR ZABOT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 09 de Dezembro de 1976 em Ampére - PR, radialista, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.794.919-66, portador da carteira de identidade RG nº. 6.235.047-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, 322, Casa, Bairro Nossa Senhora Das Graças na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de **RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME**, com sede e foro na Rua dos Andradas, 249, Centro, município de Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do PR, sob nº. 412.0640182-9 pôr despacho em seção em 12 de Fevereiro de 2009, e com a última alteração ali também arquivada sendo a primeira sob nº. 20118848569 em 04 de Janeiro de 2012 e inscrita no CNPJ sob nº. 10.636.861/0001-14, resolvem, assim, **ALTERAR E CONSOLIDAR** seu contrato social primitivo, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO INGRESSO DE SÓCIOS: Ingressa na sociedade neste ato e por este instrumento, a Sra. **ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK**, brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida aos 08 de Agosto de 1975 em Francisco Beltrão - PR, empresária, residente e domiciliado na Rua Napoles, 47, Bairro Nossa Senhora das Graças, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portadora da carteira de identidade civil com RG N.º 6.127.079-5 SSP – PR, expedida em 19/09/2017, e cartão do CPF n.º 897.338.609-30, declarando conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB Nº 20184823447.
 PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803698238. NIRE: 41206401829.
 RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Autenticado eletronicamente, após conferência somente no portal
 Informando seus respectivos códigos de verificação

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: – DA SAÍDA DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade, neste ato o sócio **JOSÉ CLAUDEMIR ZABOT**, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital, pelo valor nominal das mesmas, que possuía na sociedade, sendo 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a sócia ingressante a Sra. **ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK**. O sócio retirante recebe, neste ato, em moeda corrente do país, o valor correspondente de todas as cotas negociadas dando plena, geral e raza quitação da seção de quotas ora efetuadas, bem como de todos os seus haveres sociais, por estar pago para não mais repetir, pelas vendas de suas quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA: – CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (cem reais), cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
JULIO CESAR ALVES	40.000	66,67	40.000,00
ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK	20.000	33,33	20.000,00
TOTAL	60.000	100,00	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - DA SÓCIA INGRESSANTE: A sócia ingressante, a Sra. **ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK**, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, assumindo o ativo e o passivo da mesma, ficando desta forma sub rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **JULIO CESAR ALVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB N° 20184823447.
 PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803698238. NIRE: 41206401829.
 RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SEXTA: – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEDE E DOMICILIO DOS SÓCIOS: O endereço do sócio **JULIO CESAR ALVES**, que é na Rua Erechim, 236, Casa, Bairro Rondinha, CEP – 85.640-000, Município de Ampére - PR, passa a ser na Rua dos Andradas, 249, Apt. 01, Centro, CEP – 85.640-000, Município de Ampére – PR.

CLÁUSULA OITAVA: – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) JULIO CESAR ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 17 de Junho de 1981 em Francisco Beltrão - PR, jornalista, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.766.229-80, portador da carteira de identidade RG nº. 6.561.752-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, 249, Apt. 01, Centro, na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000 c,

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB Nº 20184823447.
 PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803698238. NIRE: 41206401829.
 RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2) ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK, brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida aos 08 de Agosto de 1975 em Francisco Beltrão - PR, empresária, residente e domiciliado na Rua Napoles, 47, Bairro Nossa Senhora das Graças, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portadora da carteira de identidade civil com RG N.º 6.127.079-5 SSP – PR, expedida em 19/09/2017, e cartão do CPF n.º 897.338.609-30. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de **RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME**, com sede e foro na Rua dos Andradas, 249, Centro, município de Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do PR, sob n.º 412.0640182-9 pôr despacho em seção em 12 de Fevereiro de 2009, e com a última alteração ali também arquivada sendo a primeira sob nº 20118848569 em 04 de Janeiro de 2012 e inscrita no CNPJ sob n.º 10.636.861/0001-14, resolvem, assim, **CONSOLIDAR** seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME** e tem sua sede e domicílio na Rua dos Andradas, 249, Centro na cidade de Ampére – PR, CEP: 85.640-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/02/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVOS: Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamentam os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB N.º 20184823447.
 PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803698238. NIRE: 41206401829.
 RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa a sua necessária expansão.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PESSOAL: A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA - COTAS: As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto o partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA NONA – DISPOSITIVOS LEGAIS: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos, emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a viger, referente à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADE: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura do cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONCESSÕES: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (um mil), quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB N° 20184823447.
 PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803698238. NIRE: 41206401829.
 RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
JULIO CESAR ALVES	40.000	66,67	40.000,00
ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK	20.000	33,33	20.000,00
TOTAL	60.000	100,00	60.000,00

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados no recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **JULIO CESAR ALVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB N° 20184823447.
 PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803698238. NIRE: 41206401829.
 RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 2º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número superior a metade do capital social, consoante à faculdade exarada no Art. 70 da Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB N° 20184823447.
 PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803698238. NIRE: 41206401829.
 RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
 CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 2º. Nos casos referidos no §1º deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembleias de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº. 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante a alteração de contrato social.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº. 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB Nº 20184823447.
 PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803698238. NIRE: 41206401829.
 RADIO INTERATIVA FM LTDA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Lidado deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME
CNPJ/MF 10.636.861/0001-14 – NIRE 412.0640182-9
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIMENTO: Esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados as sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PORTE DA EMPRESA: “A empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art.3º, caput e Parágrafos, da LEI Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o foro de Ampére – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) única via.

Ampére - PR, 20 de Agosto de 2018.

JULIO CESAR ALVES

JOSÉ CLAUDEMIR ZABOT

ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB N° 20184823447.
PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803698238. NIRE: 41206401829.
RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPERE - PR
RUA BRASILIA, 1031 - 85640-000 - AMPERE - PR - FONE: (45) 3547-1387
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

ZENIR KESSLER HAVENTE DE LEGADO
BEL AMARO KESLER HAVENTE SUBSTITUTO
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE JURAMENTADA)
SAMARA DA R. DE SOUZA (ESCREVENTE JURAMENTADA)
MICHAEL ERICK (BALLES) (ESCREVENTE JURAMENTADO)

Selo Digital N°: LhAmE.MbUOh.LeZxt-3W4PG.L48s9

Consulte em: <http://funarjen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de JÚLIO CESAR ALVES (9740), JOSÉ CLAUDEMIR ZABOT (8653) e ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK (4028). Dou fé.

Ampére-PR, 28 de agosto de 2018

Samara da Rosa de Souza - Escrevente
Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2018 11:16 SOB N° 20184823447.
PROTOCOLO: 184823447 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803698238. NIRE: 41206401829.
RADIO INTERATIVA FM LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 04/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Lideade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

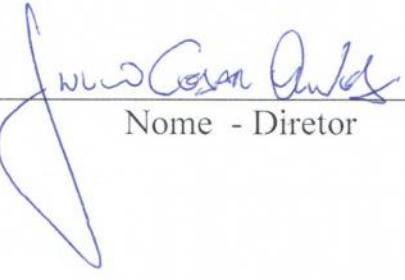
**EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES,**

A RÁDIO INTERATIVA FM LTDA - ME., CNPJ nº 10.636.861/0001-14, com endereço à Rua dos Andradas, nº. 249, Centro, CEP: 85.640-000, na localidade de Ampére, estado de Paraná, vem solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento ao Conselho de Segurança Nacional de nosso requerimento de “Assentimento Prévio”, para Transferência Direta de Cotas, da concessão de emissora FM localizada no Município de Ampére, área de fronteira.

Para tanto, anexamos os documentos elencados no Decreto nº 85.064 de 26/08/1980.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ampére/PR 11 de dezembro de 2018


Nome - Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7> / pg. 1

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

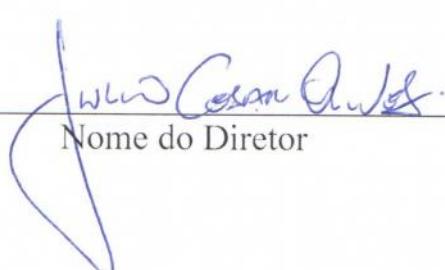
EXMO SR. SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL,

A RÁDIO INTERATIVA FM LTDA - ME., CNPJ nº 10.636.831/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), localizada no Município de área de fronteira, com endereço à Rua dos Andradadas nº. 249, Centro, CEP: 85.640-000, na localidade de Ampére, estado do Paraná, vem solicitar a Vossa Excelência o “Assentimento Prévio”, para proceder transferência diretas de cotas.

Para tanto, anexamos os documentos elencados no Decreto nº 85.064 de 26/08/1980.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ampére/PR 11 de dezembrô de 2018

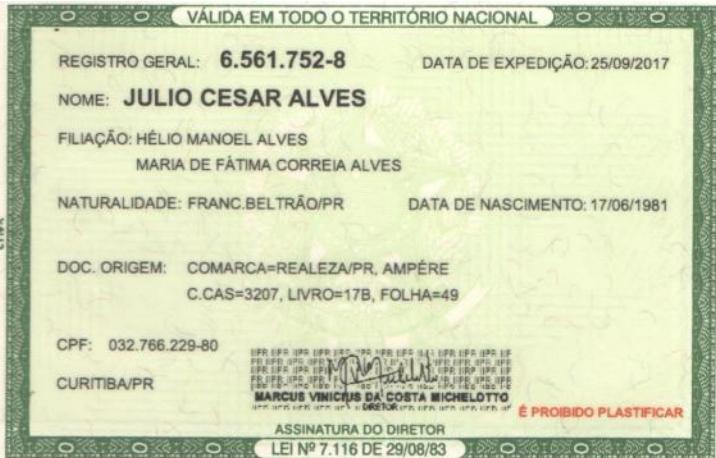

Nome do Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc704/> / pg. 2

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.127.079-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/09/2017

NOME: ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK

FILIAÇÃO: HÉLIO MANOEL ALVES
MARIA DE FÁTIMA CORREIA ALVES

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=AMPÉRE/PR, DA SEDE
C.CAS=120, LIVRO=1BAUX, FOLHA=120

CPF: 897.338.609-30

CURITIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7> / pg. 4

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE REALEZA - PR
RUA PEDRO AMÉRICO, 3545 - FORUM ELEITORAL DR. HERALDO VIDAL CORREIA Telefone 4635431155

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JULIO CESAR ALVES**

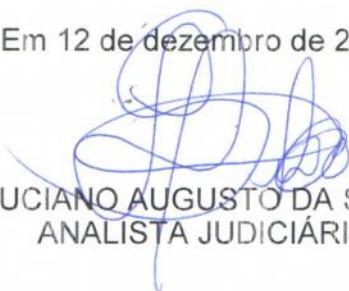
Inscrição: **072720730655** Zona: 130 Seção: 128

Município: **74179 - AMPÉRE** UF: **PR**

Data de nascimento: **17/06/1981** Domiciliado desde: **05/11/1997**

Filiação: - **MARIA DE FATIMA CORREIA ALVES**
- **HELIOS MANOEL ALVES**

Em 12 de dezembro de 2018.


LUCIANO AUGUSTO DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc704/> / pg. 5

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE REALEZA - PR
RUA PEDRO AMÉRICO, 3545 - FORUM ELEITORAL DR. HERALDO VIDAL CORREIA Telefone 4635431155

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK**

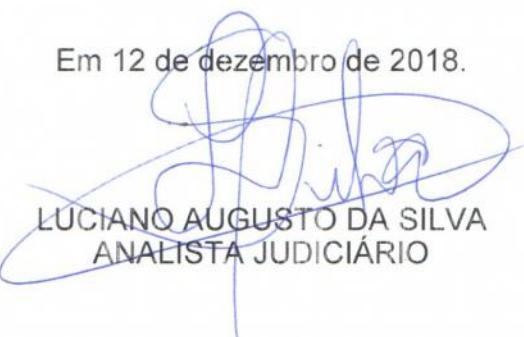
Inscrição: **054971230639** Zona: 130 Seção: 3

Município: **74179 - AMPÉRE** UF: **PR**

Data de nascimento: **08/08/1975** Domiciliada desde: **23/03/1992**

Filiação: - **MARIA DE FATIMA CORREIA ALVES**
- **HELIO MANOEL ALVES**

Em 12 de dezembro de 2018.


LUCIANO AUGUSTO DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628edacc704/pg_6

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628edacc7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Rua: Brasilia, nº1031 ■ CEP 85.640-000 ■ Fone (46) 3547-1387
Município de Ampére, Comarca de Realeza, Estado do Paraná
Zenir Kessler - Oficial

LIVRO B-017

FOLHA 049

TERMO 003207

CERTIDÃO DE CASAMENTO N° 3207

Observação: Nada Consta.....*

. * . * . *

* * * *

77.618.940/0001-73
Lei: 13.228 de 18/07/2001
Ampere - Cartão de
Cidadania

O referido é verdade e dou fé

Ampére, 01 de novembro de 2008

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ARUÍTENACAO PII RASURA INV

Mauro Kessler
Oficial Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
xnhmD.qG6JG.tsg0Z
Controle:
gsunK.t15Z
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

NERK 2BQK 6IXPCBG FJ3Y
valide em www.ocartorio.net

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

ANDERSON DEZAN BORSUK
ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK

Matrícula

154708 01 55 2016 3 00001 120 0000120 92

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

ANDERSON DEZAN BORSUK, nascido aos 18 de outubro de 1984, natural de Ampére-PR, de nacionalidade brasileiro, filho de **OSVALDO ANTONIO BORSUK** e de **SYRLEY DEZAN BORSUK**..

ANGELITA APARECIDA ALVES, nascida aos 08 de agosto de 1975, natural de Francisco Beltrão-PR, de nacionalidade brasileira, filha de **HÉLIO MANOEL ALVES** e de **MARIA DE FÁTIMA CORREIA ALVES**. ..

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e quatro de maio de dois mil e dezesseis ..

Dia
24

Mês
05

Ano
2016

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ..

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK ..

Observações / Averbações

Casamento celebrado na Paróquia Santa Terezinha e Santo Agostinho, na data de 21 de maio de 2016, às vinte horas, perante o Padre Frei Álvaro Antônio Agazzi. Emolumentos: R\$31,85 (VRC 175,00), Selo Funarp: R\$2,20 ..

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulado, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ampére-PR, 24 de maio de 2016.

Zenir Kessler - Agente Delegado

Kessler
Daura de Souza Kessler
Escrevente Juramentada

Comarca de Ampére - Estado do Paraná
Rua Brasília, nº 1031, Centro
CEP: 85.640-000, Fone/Fax: (46)3547-1387



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628edacc704/pg_8

AA 000586389 P

FUNARPEN

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628edacc704



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.003, DE 2004**

aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CIDADANIA ECHAPORÁ - ACE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.790, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cidadania Echaporá - ACE a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporá, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.004, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TÓLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70160-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 221, quinta-feira, 18 de novembro de 2004

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.005, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS REUNIDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 9, de 13 de janeiro de 1997, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.006, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.007, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.008, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.009, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 28 de abril de 1993, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 1990, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.010, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 9, de 13 de janeiro de 1997, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.011, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VISTA ALEGRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

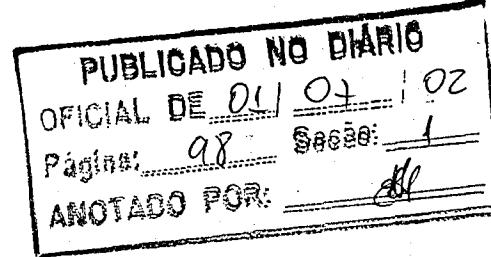
Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1100 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000604/2000, Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, resolve:

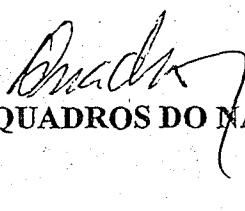
Art. 1º Outorgar permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

[Todos](#) [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																	
Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal	
Visualizar em PDF	50401786706	PR	Ampére	219	91.7	Comercial		C	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03739389000180	57dbac31cdf52	



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	
Telefone: (46) 5551134	E-mail:
CNPJ: 03.739.389/0001-80	Número do Fistel: 50401786706
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 27/03/2026
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 567
Município: Capanema	UF: PR	CEP: 85760000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA PR 182 - KM 483		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS ANDRADAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 249
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Ampére		UF: PR
Latitude: -25.90722 (25° 54' 26.0" S)		Longitude: -53.43944 (53° 26' 22.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



020 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692217207	Número Indicativo: ZYX940
Data Último Licenciamento: 30/03/2017	Número da Licença: 53500.051520/2017-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.90722 (25° 54' 26.0" S)	Longitude: -53.43944 (53° 26' 22.0" W)	Cota da base: 613 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008831404893	Modelo: Mozart 1000
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	Potência de Operação: 0.06 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 59 m	Atenuação: 1.23 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.98 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-7/8-6			Fabricante: EVOLUTION BROADCAST		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máximo: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.28	10°: 3.43	20°: 2.59	30°: 2.07	40°: 1.88	50°: 1.8	60°: 1.65	70°: 1.72	80°: 1.76	90°: 1.76	100°: 1.76	110°: 1.76
120°: 1.8	130°: 1.8	140°: 1.8	150°: 1.76	160°: 1.76	170°: 1.72	180°: 1.65	190°: 1.73	200°: 1.98	210°: 2.35	220°: 2.94	230°: 3.63
240°: 4.38	250°: 5.06	260°: 5.7	270°: 6.18	280°: 6.52	290°: 6.72	300°: 6.8	310°: 6.72	320°: 6.52	330°: 6.18	340°: 5.7	350°: 5.35

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 002480300528			Modelo: SP 1000 ágil		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda			Potência de Operação: 0.06 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.11 kW
RDS					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1100	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Portaria	MC	02/02/2010	11/02/2010	Aprovação de Local	Técnico



020 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1007	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1618	Ato	CMPRL	11/03/2010	12/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.001389/201 7-92	257	Ato	ORLE	18/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

--



020 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RD
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	----

Dados da Entidade

CNPJ

Buscar

[Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.](#)

Nome Entidade

Nome Fantasia

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Tipo Orgão

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

Carater



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RJ
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	----

Estação

Número da Estação

692217207

Indicativo da Estação

ZYX940

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento

02/05/2016

Data Último Licenciamento

19/04/2017

Número da Licença

53500.051520/2017-62

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão
9999	34	Portaria	MC

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data Emissão
9999	1007			17/11/2016
9999	1618			11/03/2017
53500.001389/2017	257			18/01/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

 **Menu Principal** ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Ampére

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Ampére

27/03/2006

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 18/02/2020

Hora: 08:56:45

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.739.389/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2000
NOME EMPRESARIAL SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SAN MARINO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 567	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 5551-134		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2020 às 08:23:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.739.389/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORGE LUIZ QUINTANA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO HELIAS CARBONI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/02/2020 às 08:36** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:39 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **16B2.01FF.23B6.3BC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03739389000180

Emitida às 08:39:18 do dia 18/02/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.739.389/0001-80

Razão Social: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2020 a 03/03/2020

Certificação Número: 2020020301442331512761

Informação obtida em 18/02/2020 09:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.739.389/0001-80

Certidão nº: 4804350/2020

Expedição: 18/02/2020, às 08:40:27

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.739.389/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.636.861/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2009	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO INTERATIVA FM LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERATIVA FM 91.7				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS		NÚMERO 249	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3547-1236		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2020** às **09:15:54** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.636.861/0001-14
NOME EMPRESARIAL: RADIO INTERATIVA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JULIO CESAR ALVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/02/2020** às **09:16** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO INTERATIVA FM LTDA
CNPJ: 10.636.861/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:37 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **883D.BA82.6289.A70C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

CNPJ:

10.636.861/0001-14

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:16:58 do dia 18/02/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.636.861/0001-14

Razão Social: RADIO INTERATIVA FM LTDA

Endereço: R DOS ANDRADAS 249 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2020 a 13/03/2020

Certificação Número: 2020021304264073669601

Informação obtida em 18/02/2020 09:17:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO INTERATIVA FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.636.861/0001-14

Certidão nº: 4809305/2020

Expedição: 18/02/2020, às 09:17:55

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.636.861/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.739.389/0001-80

SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE LUIZ QUINTANA	238.705.670-15	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Planalto
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Capanema
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Capitão Leônidas Marques
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ampére
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Planalto
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Capanema
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Capitão Leônidas Marques
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ampére
ROGERIO HELIAS CARBONI	546.147.759-34	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ampére
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Capitão Leônidas Marques
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Capanema
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Planalto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 02/03/2020

Hora: 09:11:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 238.705.670-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE LUIZ QUINTANA	238.705.670-15	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Planalto
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Capanema
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Capitão Leônidas Marques
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Ampére
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Capitão Leônidas Marques
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Capanema
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Planalto
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ampére

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 02/03/2020

Hora: 09:11:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 546.147.759-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO HELIAS CARBONI	546.147.759-34	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Capitão Leônidas Marques
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Capanema
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Planalto
		SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	03.739.389/0001-80	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ampére

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 02/03/2020

Hora: 09:11:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.636.861/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 02/03/2020

Hora: 09:12:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 02/03/2020

Hora: 09:12:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: JULIO CESAR ALVES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 02/03/2020

Hora: 09:13:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
41 02 004 00459	Altamira do Paraná		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	X	
41 01 002 00707	Alto Piquiri		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 01 002 00509	Altônia		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 07 025 01002	Ampére		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 01051	Anahy		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 022 02000	Assis Chateaubriand		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 07 026 02604	Barracão	(a)	X	X	<input type="checkbox"/>	X	X	
41 07 025 02752	Bela Vista da Caroba		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 02 004 03008	Boa Esperança		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 07 026 03024	Boa Esperança do Iguaçu		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 03057	Boa Vista da Aparecida		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 07 026 03156	Bom Jesus do Sul	(a)	X	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 07 027 03222	Bom Sucesso do Sul		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 03354	Braganey		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 01 002 03370	Brasilândia do Sul		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 03453	Cafelândia		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 01 002 03479	Cafezal do Sul		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 02 004 03909	Campina da Lagoa	(c)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 06 023 04055	Campo Bonito		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 08 029 04428	Candói	(d)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 07 025 04501	Capanema	(a)	X	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 04600	Capitão Leônidas Marques		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 04808	Cascavel		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 05003	Catanduvas		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 024 05300	Céu Azul		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 07 027 05409	Chopinzinho		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 01 003 05607	Cidade Gaúcha	(c)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 08 030 05706	Clevelândia		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 06308	Corbélia		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 08 030 06456	Coronel Domingos Soares	(d)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41 07 027 06506	Coronel Vivida		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 07 026 06571	Cruzeiro do Iguaçu		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 01 002 06605	Cruzeiro do Oeste		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 022 07157	Diamante D'Oeste		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
41 06 023 07124	Diamante do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.074031/2018-55		
Entidade cedente: San Marino Rádiofusão Ltda. CNPJ: 03739389000180	Entidade cessionária: Rádio Interativa FM Ltda.-ME CNPJ: 10636861000114	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Ampére	UF: PR
Validade da Outorga: vencida em 27/03/2016 (5175945, p.6)	Período: 27/03/2016 a 27/03/2026	Nº do Processo de renovação de outorga: 53900.075912/2015-42

REQUISITOS MÍNIMOS			
1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).	
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Requerimento: 3684639	
b) Licença de funcionamento;	OK	02/05/2016 SEI 5175945, p. 5	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5219410	
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	PENDENTE	5219444	

	2. RELATIVOS À CEDENTE: San Marino Rádiofusão Ltda. CNPJ: 03739389000180			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5187236, p. 1 Emitida em 18/02/2020	
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Federal , 5187236, p. 3 Válida até 18/08/2020. Estadual , 3684630 Válida até: 14/10/2018. VENCIDA	
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	Municipal , 3684631 Válida até: 24/01/2019. VENCIDA	
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FISTEL , 5187236, p. 4, PENDENTE INSS , 5187236, p. 3 Válida até 18/08/2020. FGTS , 5187236, p.5 Válida até 03/03/2020	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 5187236, Válida até 18/05/2020
---	----	---------------------------------------

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Rádio Interativa FM Ltda.-ME CNPJ: 10636861000114			
	SITUAÇÃO	FL(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	OK	Ato constitutivo oK, 3684657, p. 1-4 1ª Alteração Contratual oK, 3684659, p. 1-7 2ª Alteração Contratual oK, 3684662, p. 1-10	
	OK	3684644	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OK	Consta documento digital (*1) Ex. 2017 3684641	
	OK	3684643	
REGULARIDADE FISCAL	OK	CNPJ , 5187250 Emitida em 18/02/2020	
	PENDENTE	Federal , 5187250 Válida até 18/07/2020 Estadual , 3684647 Válida até 24/01/2019 VENCIDA Municipal , 3684651 Válida até 04/01/2019 VENCIDA	
	OK	FISTEL , 5187250, p.4 Entidade não cadastrada	
	OK	INSS , 5187250 Válida até 18/07/2020 FGTS , 5187250 Válida até 13/03/2020	
	OK	CN , 5187250 Válida até 18/08/2020	

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
	JÚLIO CESAR ALVES	OK	5171855, p.3
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para dirigentes, a fim de atender ao §1º do art. 222 da Constituição.			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

<p>feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte; 	ANGELITA APARECIDA ALVES BORSUK	OK	5171855, p.4
--	------------------------------------	----	--------------

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Não se aplica
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Não se aplica
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/03/2020, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5174431** e o código CRC **122DA100**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 5174431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 4167/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.074031/2018-55

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a San Marino Rádiofusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.739.389/0001-80, cedente, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ampére, estado do Paraná, localizado na faixa de fronteira, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Interativa FM Ltda.-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.636.861/0001-14, cessionária.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 5174431), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

- a) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira (Cópia da publicação do ato de assentimento prévio para a operação de transferência direta);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão).

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/03/2020, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5219513** e o código CRC **6C4395E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 5219513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 8634/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 567 - Centro
85.760-000 Capanema/PR

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.074031/2018-55

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4167/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5219612** e o código CRC **B1BC7226**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 5219612



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Data de Envio:

03/03/2020 09:41:27

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

julinhoampere@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
cantini@massafmcascavel.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 01250.074031/2018-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_5219612.html](#)
[Nota_Tecnica_5219513.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 12535/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 567 - Centro
85.760-000 Capanema/PR

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.074031/2018-55

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência aos protocolos [01250.014395/2020-09](#) e [01250.014403/2020-17](#), prorrogo o prazo para resposta às exigências formuladas a Nota Técnica nº 4197/2020/SEI-MCTIC, por 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5345337** e o código CRC **07ADA799**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 5345337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Data de Envio:

30/03/2020 22:56:14

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

contato@mouraeribeiro.adv.br
cantini@massafmcascavel.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 01250.074031/2018-55

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5345337.html
Nota_Tecnica_5219513.html

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.074031/2018-55

Referência: OFÍCIO Nº 12535/2020

Interessado: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.074031/2018-55

Protocolo nº: 01250.074031/2018-55

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5673438** e o código CRC **639B3C56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI-MC nº 5673438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.865, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.075912/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.177/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00389/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de março de 2016, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.007, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ampére, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-5-865-de-6-de-junho-de-2022-413372906
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.739.389/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2000
NOME EMPRESARIAL SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SAN MARINO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA		NÚMERO 567	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-3738	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **10:13:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:17 do dia 26/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.739.389/0001-80

Razão Social: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092301125202040581

Informação obtida em 26/09/2022 15:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.636.861/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/02/2009

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO INTERATIVA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INTERATIVA FM 91.7

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOS ANDRADAS

NÚMERO
249

COMPLEMENTO

CEP
85.640-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
AMPERE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3547-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/02/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **10:17:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



CNPJ:

10.636.861/0001-14

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:45:40 do dia 26/09/2022 (hora e data de Brasília).

[**Retornar a Consulta.**](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERATIVA FM LTDA
CNPJ: 10.636.861/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:17 do dia 11/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2023.

Código de controle da certidão: **BD81.910C.F220.697B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.636.861/0001-14

Razão Social: RADIO INTERATIVA FM LTDA

Endereço: R DOS ANDRADAS 249 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022

Certificação Número: 2022091301241196978396

Informação obtida em 26/09/2022 14:52:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.636.861/0001-14

Certidão nº: 31978552/2022

Expedição: 26/09/2022, às 11:47:34

Validade: 25/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.636.861/0001-14**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027963477-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.636.861/0001-14**

Nome: **RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Ampére



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

FINALIDADE:

3625/2022

27/09/2022

26/11/2022

Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:

RADIO INTERATIVA FM LTDA

CPF/CNPJ:

10.636.861/0001-14

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1446

ATIVIDADE FISCAL:

Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DOS ANDRADAS, 249

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 85640-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C223625N9181D41

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Ampére

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Rua Maringá, 279



BOM DIA
David Jose Cabral Ferreira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.636.861/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **davidj.colab - David Jose Cabral Ferreira da Costa**

Data: **26/09/2022**

Hora: **11:40:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



BOM DIA
David Jose Cabral Ferreira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **davidj.colab - David Jose Cabral Ferreira da Costa**

Data: **26/09/2022**

Hora: **11:41:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



BOM DIA
David Jose Cabral Ferreira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.766.229-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **davidj.colab - David Jose Cabral Ferreira da Costa** Data: **26/09/2022** Hora: **11:42:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



BOM DIA
David Jose Cabral Ferreira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Angelita Aparecida Alves Borsuk

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **davidj.colab - David Jose Cabral Ferreira da Costa**

Data: **26/09/2022**

Hora: **11:42:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



BOM DIA
David Jose Cabral Ferreira da Costa
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 897.338.609-30												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANGELITA APARECIDA ALVES	897.338.609-30	RADIO AMPERE LTDA	77.296.143/0001-17	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Ampére	

Usuário: [davidj.colab - David Jose Cabral Ferreira da Costa](#)

Data: **26/09/2022**

Hora: **11:43:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

692217207

Indicativo da Estação

ZYX940

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

02/05/2016

Data Último Licenciamento

19/04/2017

Número da Licença

53500.051520/2017-62

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	34	Portaria	▼ MC	02/02/2010	11/02/2010

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
x	9999	1007	Decreto Legislativo	▼ CN	17/11/2004	18/11/2004
x	9999	1618	Ato	▼ CMPRL	11/03/2010	12/03/2010
x	53500.001389/20	257	Ato	▼ ORLE	18/01/2017	03/03/2017
x	53900075912210	5865	Portaria	▼ MC	06/06/2022	07/07/2022



Todos Download Canais

4 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																							
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisiel Geradora	Fase	Data
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03739389000180	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	50401786706	P	Comercial	FM	230	PR	Ampére	219	91.7	C	25° 54' 26.00" S	53° 26' 22.00" W	0.3	27			2	2022-07-07 12:41:		
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03739389000180	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	50410674737	P	Comercial	FM	230	PR	Capanema	204	88.7	C	Principal	25° 38' 51.14" S	53° 48' 45.50" W	0.0509	40			1	2022-02-13 23:52:	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03739389000180	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	50406543755	P	Comercial	FM	230	PR	Capitão Leônidas Marques	292	106.3	C	Principal	25° 28' 10.99" S	53° 36' 58.00" W	0.0829	35			2	2022-09-12 09:34:	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03739389000180	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	50410864358	P	Comercial	FM	230	PR	Planalto	207	89.3	C	Principal	25° 43' 5.99" S	53° 46' 9.98" W	0.0807	38			1	2022-05-10 16:37:	

Id solicitação: 57dbac31cdf52

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 5551134	E-mail:
CNPJ: 03.739.389/0001-80	Número do Fistel: 50401786706
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2026	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 567
Município: Capanema	UF: PR	CEP: 85760000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA PR 182 - KM 483		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS ANDRADAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 249
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ampére			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.11kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/11/09:09 eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Informações Gerais	
Número da Estação: 692217207	Número Indicativo: ZYX940
Data Último Licenciamento: 30/03/2017	Número da Licença: 53500.051520/2017-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 54' 25.99" S	Longitude: 53° 26' 21.98" W	Cota da base: 613 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008831404893	Modelo: Mozart 1000
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	Potência de Operação: 0.06 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 59 m	Atenuação: 1.23 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.98 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-7/8-6			Fabricante: EVOLUTION BROADCAST		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCl: 27 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 4.28	5°: 3.84	10°: 3.43	15°: 2.99	20°: 2.59	25°: 2.29	30°: 2.07	35°: 1.95	40°: 1.88	45°: 1.84	50°: 1.8	55°: 1.72	
60°: 1.65	65°: 1.67	70°: 1.72	75°: 1.74	80°: 1.76	85°: 1.76	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.78	
120°: 1.8	125°: 1.8	130°: 1.8	135°: 1.8	140°: 1.8	145°: 1.78	150°: 1.76	155°: 1.76	160°: 1.76	165°: 1.74	170°: 1.72	175°: 1.68	
180°: 1.65	185°: 1.67	190°: 1.73	195°: 1.84	200°: 1.98	205°: 2.14	210°: 2.35	215°: 2.63	220°: 2.94	225°: 3.28	230°: 3.63	235°: 4.01	
240°: 4.38	245°: 4.73	250°: 5.06	255°: 5.39	260°: 5.7	265°: 5.96	270°: 6.18	275°: 6.37	280°: 6.52	285°: 6.64	290°: 6.72	295°: 6.78	
300°: 6.8	305°: 6.78	310°: 6.72	315°: 6.64	320°: 6.52	325°: 6.37	330°: 6.18	335°: 5.94	340°: 5.7	345°: 5.56	350°: 5.35	355°: 4.85	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528											Modelo: SP 1000 ágil	
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda											Potência de Operação: 0.06 kW	



22/11/09:10 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	
Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:			Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:		
RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1100	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Portaria	MC	02/02/2010	11/02/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1007	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1618	Ato	CMPRL	11/03/2010	12/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.001389/2017-92	257	Ato	ORLE	18/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900075912210542	5865	Portaria	MC	06/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



22/11/09:10 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 14530/2022/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55****INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA)****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **San Marino Radiodifusão Ltda** e da **Rádio Interativa FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.739.389/0001-80 e nº 10.636.861/0001-14, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4167/2020/SEI-MCTIC endereçada às pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta, com vistas à apresentação de documentos. Por meio dos protocolos de nº 01250.014395/2020-09 e nº 01250.014403/2020-17 foram peticionados pedidos de prorrogação do prazo para apresentação da documentação solicitada na Nota. Através do Ofício nº 12535/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC o prazo para cumprimento da exigência foi prorrogado por 6 dias.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO INTERATIVA FM LTDA:**a) Declarações, firmadas pelo representante legal, de que:**

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretorio de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: As declarações apresentadas foram firmadas pelo representante legal da Cedente, sendo que as mesmas deverão ser assinadas pelo representante legal da cessionária.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

OBS: Na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado se refere ao exercício 2017.

OBS: balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinados pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados no parágrafo 5.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria nº 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 29/09/2022, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/09/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10420381** e o código CRC **F37DFC38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 10420381



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 24714/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro.
85.760-000 Capanema/PR
(E-mail de contato: jorgequintanasanmarino@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 14530/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 29/09/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/09/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10420678** e o código CRC **6B5F8515**.

Anexos:

- Nota Técnica 14530 (SEI 10420381)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24714/2022/MCOM - Processo nº 01250.074031/2018-55 - Nº SEI: 10420678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 24717/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERATIVA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 10.636.861/0001-14)
Rua dos Andradás, nº 249, Centro.
85.640-000 Ampére/PR
(e-mail: radioampere@radioampere.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 14530/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 29/09/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/09/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10420689** e o código CRC **21357B4F**.

Anexos:



a Técnica 14530 (SEI 10420381)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Data de Envio:
30/09/2022 08:30:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PEDROADONES@GMAIL.COM
contato@mouraeribeiro.adv.br
cantini@massafmcascavel.com.br
edineilovatto@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 24714/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 567, Centro.

85.760-000 Capanema/PR

(E-mail de contato: jorgequintanasanmarino@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14530/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.



420678.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Data de Envio:
30/09/2022 08:32:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
radioampere@radioampere.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 24717/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO INTERATIVA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 10.636.861/0001-14)

Rua dos Andradas, nº 249, Centro.

85.640-000 Ampére/PR

(e-mail: radioampere@radioampere.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14530/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Ofício_10420689.html](#)

[Nota_Técnica_10420381.html](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



DILMA MACEDO DA CC

atório Consultar Sair

[Pessoa física](#) [Pessoa jurídica](#)
Informações da pessoa jurídica
CNPJ: Nome comercial: Razão social: Ano de constituição: Quantidade de empregados: Capital social:
Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- ndações
 ões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA

Nº 567

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

PR

Município:

CAPANEMA

Representante legal

CPF:

238.705.670-15

Representante legal:

JORGE LUIZ QUINTANA

RG:

66784789

Órgão expedidor:

sspr

Comunicação oficial

Telefone:

46 - 35523738

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal:

PEDROADONES@GMAIL.COM

E-mail adicional 1:

contato@mouraeribeiro.adv.br

E-mail adicional 2:

cantini@massafmcascavel.com.br

E-mail adicional 3:

edineilovatto@gmail.com

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	21/01/2020 16:46
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 14:24



Autenticado eletronicamente, após conferir com o original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 14:24
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 15:21
Telefone	Necessita Ratificação	22/07/2020 15:45
Telefone	Necessita Ratificação	31/07/2020 14:49

10 1 / 1 Voltar

CTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



DILMA MACEDO DA CC

atório Consultar Sair

Consultar cadastros

PF ou CNPJ: Pessoa física/Jurídica

Situacao: Selecionar

Servicos: Selecionar

Razão social:

CNPJ:

10.636.861/0001-14

UF:

Selecionar

10 ▾ 1 / 1

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
-------	------	--------------	------------------

Não há dados cadastrados

10 ▾ 1 / 1

CTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/listar-proponente-empresa-consulta.jsf<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

DESTINATARIO
RADIO INTERATIVA FM LTDA

RUA DOS ANDRADAS, 248
CENTRO - AMPERE - PR
85640-000
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG969766860BR

PROCESSO 01250074031/2018-55/OF N 24717/2022NT1453920
Z2COPDQUDATO.DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço PistaNet

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

D. M. BUENO
MOTORIZADO
015243

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Vanara Tálicia

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

09159292954

DATA DE ENTREGA
____ / ____ / ____

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.739.389/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2000
NOME EMPRESARIAL SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SAN MARINO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 567	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-3738	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2023 às 10:10:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.739.389/0001-80
NOME EMPRESARIAL: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JORGE LUIZ QUINTANA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROGERIO HELIAS CARBONI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/02/2023 às 10:29 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
es.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:53 do dia 23/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Imprimir **Voltar**

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.739.389/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:18 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **BCFC.EA6C.4D9E.C31E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029525090-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.739.389/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.739.389/0001-80

**Razão
Social:** SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA 567 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022200592535852979

Informação obtida em 23/02/2023 10:54:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.739.389/0001-80

Certidão nº: 7954508/2023

Expedição: 23/02/2023, às 11:10:57

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.739.389/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.636.861/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2009
NOME EMPRESARIAL RÁDIO INTERATIVA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERATIVA FM 91.7			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 249	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3547-1236		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2023 às 10:30:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.636.861/0001-14
NOME EMPRESARIAL: RADIO INTERATIVA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELITA APARECIDA ALVES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JULIO CESAR ALVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/02/2023** às **10:30** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
es.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

CNPJ:

10.636.861/0001-14

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:52:31 do dia 23/02/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERATIVA FM LTDA
CNPJ: 10.636.861/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:14:13 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **F037.87B4.724E.2320**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029525111-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.636.861/0001-14**

Nome: **RADIO INTERATIVA FM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Ampére



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

FINALIDADE:

585/2023

23/02/2023

24/04/2023

Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:

RADIO INTERATIVA FM LTDA

CPF/CNPJ:

10.636.861/0001-14

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1446

ATIVIDADE FISCAL:

Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DOS ANDRADAS, 249

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 85640-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C230585N9330D61

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Ampére

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Rua Maringá, 279

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.636.861/0001-14

Razão Social: RADIO INTERATIVA FM LTDA

Endereço: R DOS ANDRADAS 249 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021201133782423570

Informação obtida em 23/02/2023 10:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.636.861/0001-14

Certidão nº: 7954865/2023

Expedição: 23/02/2023, às 11:11:57

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.636.861/0001-14**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 11/05/2022 15:32

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Ampére/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de maio de 2022 11:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.075912/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Ampére/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODI1NGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAAD31SCGCR...>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

OFICIAL DE 27/03/2006

PÁGINA 64 seção 3

ANOTADO POR:

Hélio Costa

M. das Comunicações - S/C
 Fis.: 124
 Rubrica: *He*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E À SAN
MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE AMPÉRE, ESTADO DO
PARANÁ.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 03.739.389/0001-80, representada por seu Procurador, Rogério Helias Carboni, RG n.º 4.082.446-4 SSP/PR, CPF/MF n.º 546.147.759-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1100, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1007, de 17 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Ampére, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à San Marino Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Ampére, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 087/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



ANEXO das Comunicações - 4
Fls.: 127
Rubrica: 

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, no ato da assinatura deste contrato, o valor de R\$ 91.989,00 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e nove reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou não que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Ministério das Comunicações
Fls.: 128
Rubrica:

5

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Ministério das Comunicações - SMC
Fis.: 119
Rubrica:

6

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows handwritten signatures and official seals. At the top left, there is a circular official seal with the text "Ministério das Comunicações - SMC" around the perimeter and "Fis.: 119" in the center. Below it, the signature of the "Ministro de Estado das Comunicações" is written over a horizontal line. To the right, the signature of the "Permissionária" is written over another horizontal line. At the bottom left, the signature of a "Testemunha" is written over a horizontal line. At the bottom right, another "Testemunha" is written over a horizontal line. There are also several overlapping, illegible signatures and initials in the center area.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



2

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 221, quinta-feira, 18 de novembro de 2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.003, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CIDADANIA ECHAPORÁ - ACE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.790, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cidadania Echaporá - ACE a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporá, Estado de São Paulo, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.004, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo. Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.005, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS REÚNDIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 5, de 13 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Reúndias Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.006, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.007, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amparo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.008, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.009, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 28 de abril de 1993, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 1990, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.010, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 5, de 13 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.011, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VISTA ALEGRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Edição
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 8X, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

03.733.323/0001-20

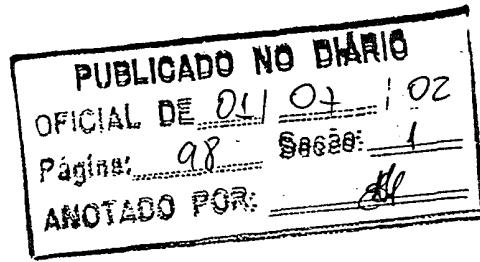
Av. Pedro Vinício Braga - Centro - Salvador - BA -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 1100 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000604/2000, Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.636.861/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 23/02/2023 **Hora:** 10:32:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	897.338.609-30										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELITA APARECIDA ALVES	897.338.609-30	RADIO AMPERE LTDA	77.296.143/0001-17	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Ampére

Usuário: **rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**

Data: 23/02/2023

Hora: 10:35:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso** Data: **23/02/2023** Hora: **10:36:21**

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.766.229-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 23/02/2023 **Hora:** 10:35:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://siaccolab-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Data de Envio:
28/02/2023 16:28:34

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para (com cópia oculta):
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.074031/2018-55. Transferência Direta.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações:

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

- (i) condenação de cassação da outorga deferida à San Marino Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Ampére, estado do Paraná; e,
- (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

RE: Processo nº 01250.074031/2018-55. Transferência Direta.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 28/02/2023 17:45

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>;Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora San Marino Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Ampére, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 16:28

Assunto: Processo nº 01250.074031/2018-55. Transferência Direta.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações:

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à San Marino Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Ampére, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzYWFiMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzMGY1OQAQAJ3RIBEsdHFEuY8qD%2B...>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR	Município: Ampére		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	Ampére	27/03/2006	
Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN		Data: 01/03/2023	Hora: 09:52:23
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1] [Ir] <input type="button"/> [Reg] <input type="button"/>	
 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3267/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55

INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **San Marino Radiodifusão Ltda** e da **Rádio Interativa FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.739.389/0001-80 e CNPJ nº 10.636.861/0001-14, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50401786706, no município de Ampére/PR.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 14530/2022/SEI-MCOM que concluiu pela notificação às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.031458/2022-01 foram encaminhados documentos.

ANÁLISE

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À RÁDIO INTERATIVA FM LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado se refere ao exercício 2021, devendo ser juntado aos autos balanço referente ao último exercício financeiro, qual seja, exercício 2022.

OBS: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinados pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002. Ademais, caso o documento seja assinado de forma digital, necessário o envio de certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3.1, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/03/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763524** e o código CRC **0A65D1F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 10763524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5275/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro.
CEP: 85.760-000 Capanema/PR
(E-mail de contato: jorgequintanasanmarino@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 3267/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763755** e o código CRC **46BC8206**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Nota Técnica 3267 (10763524)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5277/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERATIVA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 10.636.861/0001-14)
Rua dos Andradas, nº 249, Centro.
CEP: 85.640-000 Ampére/PR
(E-mail de contato: radioampere@radioampere.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 3267/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763769** e o código CRC **6DBEC595**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Nota Técnica 3267 (10763524)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ricelle Rodrigues de Sousa

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ: Pessoa física/Jurídica

Situação: Selecionar

Serviços: Selecionar

Razão social:

CNPJ: 10.636.861/0001-14

UF: Selecionar

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀|▶|▶| 1 / 1 |▶|

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			

10 ▾ |◀|◀|▶|▶| 1 / 1 |▶|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Data de Envio:

07/03/2023 17:32:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

pedroadones@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
cantini@massafmcascavel.com.br
edineilovatto@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

ASSUNTO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55

INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10763755.html
Nota_Tecnica_10763524.html

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Data de Envio:

07/03/2023 17:51:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

radioampere@radioampere.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

ASSUNTO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55

INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA). (CNPJ 10.636.861/0001-14)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10763769.html
Nota_Tecnica_10763524.html

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6421/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55

INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **San Marino Radiodifusão Ltda** e da **Rádio Interativa FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.739.389/0001-80 e CNPJ nº 10.636.861/0001-14, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 3267/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação às interessadas, com vistas à apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis relativos ao último exercício social em nome da cessionária. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.006356/2023-21 a documentação de maneira incompleta.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

7. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser apresentado o seguinte documento pendente:

8.1. RELATIVOS À RÁDIO INTERATIVA FM LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

OBS: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002. Ademais, caso o documento seja assinado de forma digital, necessário o envio de certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor.

9. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5.1, na forma da Portaria MCOM nº 8.741, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883871** e o código CRC **11D25BA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 10883871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11465/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro.
CEP: 85.760-000 Capanema/PR
(E-mail de contato informado: jorgequintanasanmarino@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6421/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883889** e o código CRC **1EFC85AC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Nota Técnica 6421 (10883871)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11466/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERATIVA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 10.636.861/0001-14)
Rua dos Andradás, nº 249, Centro.
CEP: 85.640-000 Ampére/PR
(E-mail de contato informado: radioampere@radioampere.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6421/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883890** e o código CRC **AEBF28BE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Nota Técnica 6421 (10883871)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Data de Envio:

03/05/2023 18:01:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PEDROADONES@GMAIL.COM
contato@mouraeribeiro.adv.br
cantini@massafmcascavel.com.br
edineilovatto@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 11465/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro.

CEP: 85.760-000 Capanema/PR

(E-mail de contato informado: jorgequintanasanmarino@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6421/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.
Atenciosamente,



e Radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10883889.html
Nota_Tecnica_10883871.html

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Data de Envio:

03/05/2023 18:03:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

radioampere@radioampere.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 11466/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO INTERATIVA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 10.636.861/0001-14)

Rua dos Andradas, nº 249, Centro.

CEP: 85.640-000 Ampére/PR

(E-mail de contato informado: radioampere@radioampere.com.br)

ASSUNTO: SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6421/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações



automática, favor não responder.

espostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Anexos:

[Oficio_10883890.html](#)
[Nota_Tecnica_10883871.html](#)

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	03.739.389/0001-80
Nome comercial:	RADIO SAN MARINO
Razão social:	SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA
Ano de constituição:	2000
Quantidade de empregados:	
Capital social:	90.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos

Pesquisa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEI/Web/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7)

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA N° 567
 Bairro/Distrito/Setor: CENTRO
 UF: PR
 Município: CAPANEMA

Representante legal

CPF: 238.705.670-15
 Representante legal: JORGE LUIZ QUINTANA
 RG: 66784789
 Órgão expedidor: ssppr

Comunicação oficial

Telefone: 46 - 35523738
 Endereço para correspondência:
 UF:
 Município:
 CEP:
 Bairro:
 E-mail principal: PEDROADONES@GMAIL.COM
 E-mail adicional 1: contato@mouraeribeiro.adv.br
 E-mail adicional 2: cantini@massafmcascavel.com.br
 E-mail adicional 3: edineilovatto@gmail.com
 E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1 10 ▾

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	21/01/2020 16:46
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 14:24
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 14:24
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 15:21
Telefone	Necessita Ratificação	22/07/2020 15:45
Telefone	Necessita Ratificação	31/07/2020 14:49

10 ▾ 1 / 1 10 ▾



[Voltar](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ: Pessoa física/Jurídica ▼
Situação: Selecione ▼
Serviços: Selecione ▼
Razão social:

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

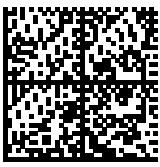
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEI/Web/pages/listar-proponente-empresa-consulta.jsf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7)

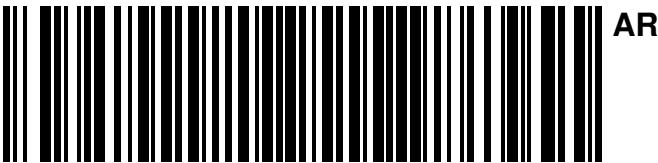
a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Correios

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

YJ 408 274 678 BR

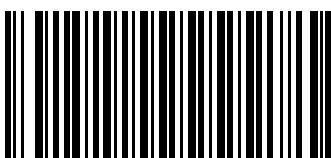


AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO INTERATIVA FM LTDA
RUA DOS ANDRADAS 249 CENTRO



85640-000 AMPERE/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROC01250074031/2018-55/OF11466/2023/NT6421/2023/COATO/MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

DESTINATARIO

RADIO INTERATIVA FM LTDA

RUA DOS ANDRADAS, 249
CENTRO - AMPERE - PR

85640-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
 ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
 ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
 70044-900

YJ408274678BR

PROC01250074031/2018-55/OF11466/2023/NT6421/2023/COAT
O/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ : _____ h

2º _____ / _____ / _____ : _____ h

3º _____ / _____ / _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

_____ / _____ / _____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



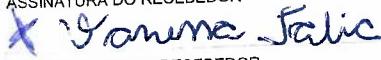
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

DESTINATARIO
RADIO INTERATIVA FM LTDA**RUA DOS ANDRADAS, 249**
CENTRO - AMPERE - PR
85640-000
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º _____ / _____ / _____ : _____ h
2º _____ / _____ / _____ : _____ h
3º _____ / _____ / _____ : _____ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR**NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR**Yonama Salic
209159292954**YJ408274678BR**

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC AMPERE

15 MAI 2023

PR

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO



DATA DE ENTREGA

15/5/23

N DOC. DE IDENTIDADE

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

 Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____ / _____ / _____

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9668/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55

INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **San Marino Radiodifusão Ltda** e da **Rádio Interativa FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.739.389/0001-80 e CNPJ nº 10.636.861/0001-14, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 6421/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação às interessadas, com vistas à apresentação das demonstrações contábeis relativos ao último exercício social em nome da cessionária. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.013656/2023-66 a documentação foi apresentada de maneira incompleta.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser apresentado o seguinte documento pendente:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO INTERATIVA FM LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: fora apresentado somente o balanço patrimonial, de forma que ausente ainda as Demonstrações Contábeis do último exercício social.

OBS: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002. Ademais, caso o documento seja assinado de forma digital, necessário o envio de certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5.1, na forma da Portaria MCOM nº 8.741, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10975164** e o código CRC **0FB34127**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 10975164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18013/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 567, Centro.
CEP: 85.760-000 Capanema/PR
(E-mail de contato informado: jorgequintanasanmarino@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 9668/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2023, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10975213** e o código CRC **FF71F6A4**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Nota Técnica 9668 (10975213)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18014/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERATIVA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 10.636.861/0001-14)
Rua dos Andradás, nº 249, Centro.
CEP: 85.640-000 Ampére/PR
(E-mail de contato informado: radioampere@radioampere.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9668/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2023, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10975214** e o código CRC **3D8604D2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Nota Técnica 9668 (10975164)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Data de Envio:

28/06/2023 13:34:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PEDROADONES@GMAIL.COM
contato@mouraeribeiro.adv.br
cantini@massafmcascavel.com.br
edineilovatto@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18013/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.739.389/0001-80)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, n º 567, Centro.

CEP: 85.760-000 Capanema/PR

(E-mail de contato informado: jorgequintanasanmarino@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9668/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no artigo 10º, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10975213.html
Nota_Tecnica_10975164.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Data de Envio:

28/06/2023 13:38:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
radioampere@radioampere.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18014/2023/MCOM

Ao (A) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO INTERATIVA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 10.636.861/0001-14)

Rua dos Andradas, nº 249, Centro.

CEP: 85.640-000 Ampére/PR

(E-mail de contato informado: radioampere@radioampere.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9668/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

 Fimmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

ente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10975214.html
Nota_Tecnica_10975164.html

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 03.739.389/0001-80
Nome comercial: RÁDIO SAN MARINO
Razão social: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA
Ano de constituição: 2000
Quantidade de empregados:
Capital social: 90.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores - CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA N° 567
 Bairro/Distrito/Setor: CENTRO
 UF: PR
 Município: CAPANEMA

Representante legal

CPF: 238.705.670-15
 Representante legal: JORGE LUIZ QUINTANA
 RG: 66784789
 Órgão expedidor: ssppr

Comunicação oficial

Telefone: 46 - 35523738
 Endereço para correspondência:
 UF:
 Município:
 CEP:
 Bairro:
 E-mail principal: PEDROADONES@GMAIL.COM
 E-mail adicional 1: contato@mouraeribeiro.adv.br
 E-mail adicional 2: cantini@massafmcascavel.com.br
 E-mail adicional 3: edineilovatto@gmail.com
 E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	21/01/2020 16:46
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 14:24
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 14:24
Telefone	Necessita Ratificação	20/07/2020 15:21
Telefone	Necessita Ratificação	22/07/2020 15:45
Telefone	Necessita Ratificação	31/07/2020 14:49

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:	Pessoa física/Jurídica
Situação:	Selecionar
Serviços:	Selecionar
Razão social:	

[Pesquisar](#)

10 ▾



1 / 1



Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

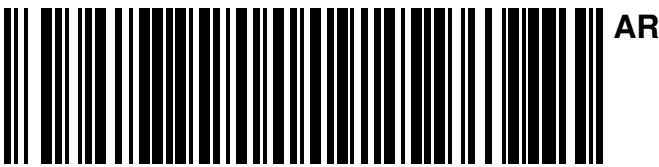
a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Correios

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

YJ 470 111 857 BR

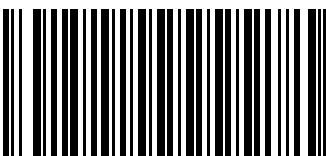


AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO INTERATIVA FM LTDA
RUA DOS ANDRADAS N 249 249 CENTRO



85640-000 AMPERE/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROC 01250074031/2018-55/OF18014/2023/NT9668/2023/COATO/COPOU/MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

> [Validar](#) > Simples > [Completo](#)



Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



RUI LUQUINI

CPF: ***.626.009-**

Informações:

Nome do arquivo: balanco.pdf

Nº de série de certificado emitente:

8402312165477684000

Hash:

e1fa3a55c3c83e95ceb6cd558f858dcbedbfea35ecc199

9b1077106b60d80cfb

Data da assinatura: 12/07/2023 15:38:32 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida

Assinado por:



JULIO CESAR ALVES

CPF: ***.766.229-**

Informações:

Nome do arquivo: balanco.pdf

Nº de série de certificado emitente:

1575128969181426000

Hash:

e1fa3a55c3c83e95ceb6cd558f858dcbedbfea35ecc199

9b1077106b60d80cfb

Data da assinatura: 12/07/2023 15:39:57 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 21/07/2023 10:41:08 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[it.gov.br/relatorio.html](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7)

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[it.gov.br/relatorio.html](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7)



Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



RUI LUQUINI

CPF: ***.626.009-**

Informações:

Nome do arquivo: demostracoes_contabeis_2022.pdf

Nº de série de certificado emitente:

8402312165477684000

Hash:

a33b231af342d8651f18d1c026a33a4194116a4991c468b
b278ec23512a28ace

Data da assinatura: 12/07/2023 15:41:42 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



JULIO CESAR ALVES

CPF: ***.766.229-**

Informações:

Nome do arquivo: demostracoes_contabeis_2022.pdf

Nº de série de certificado emitente:

1575128969181426000

Hash:

a33b231af342d8651f18d1c026a33a4194116a4991c468b
b278ec23512a28ace

Data da assinatura: 12/07/2023 15:42:15 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 21/07/2023 10:38:18 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS

-
-
-
-
-
-
-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Ampére

Entidade

SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA

Município

Ampére

Data Outorga

27/03/2006

Validade

27/03/2016

Usuário: - Data: 23/03/2016 Hora: 09:30:07

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.865, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.075912/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.177/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00389/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de março de 2016, a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.739.389/0001-80), nos termos da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.007, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ampére, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-5-865-de-6-de-junho-de-2022-413372906
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.636.861/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 21/07/2023

Hora: 16:23:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.636.861/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data: 21/07/2023

Hora: 16:20:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	897.338.609-30										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELITA APARECIDA ALVES	897.338.609-30	RADIO AMPERE LTDA	77.296.143/0001-17	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Ampére

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva**Data: **21/07/2023**Hora: **16:14:22**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 21/07/2023 **Hora:** 16:16:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.766.229-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 21/07/2023 **Hora:** 16:15:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

 **Menu Principal ▾**

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQModulo=3761>



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmódulo=3761>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva

Data/Hora: 21/07/2023 16:37:49

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA		Nº FISTEL: 50401786706
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		CNPJ/CPF: 03739389000180
Situação: Ativa	Data Validação: 27/03/2016	+ CADIN: Não
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não
Integral	+ UF: PR	Proc. Caducidade: Não
End. Sede: Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza 567		Bairro: CENTRO
Município: Capanema	CEP: 85760-000	UF: PR
End. Corresp.:		Bairro:
Município:	CEP:	UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	17/02/2006	R\$ 91.989,00	17/02/2006	91.989,00	91.989,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	27/07/2007	R\$ 91.989,00	27/07/2007	91.989,00	91.989,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	24/04/2010	R\$ 120,00	24/09/2010	137,13	137,13	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	01/06/2016	R\$ 1.000,00	03/05/2016	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2016	31/08/2016	R\$ 8,85	16/08/2016	8,85	8,85	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	06/03/2017	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	06/03/2017	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	06/03/2017	200,00	200,00	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	06/05/2017	R\$ 1.000,00	29/03/2017	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
5370	1	2017	15/05/2017	R\$ 8,85	13/04/2017	8,85	8,85	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	27/03/2018	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
1000 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	27/03/2018	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
FF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	29/03/2019	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	29/03/2019	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	08/04/2020	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	08/04/2020	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	30/03/2021	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	27/03/2023	330,00	330,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	27/03/2023	50,00	50,00	0024	Quitado	0,00
Total devido em 21/07/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/07/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.074031/2018-55	
Entidade cedente: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	C.N.P.J. Nº 03.739.389/0001-80
Entidade cessionária: RÁDIO INTERATIVA FM LTDA.	C.N.P.J. Nº 10.636.861/0001-14
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Fistel nº: 50401786706
Localidade: Ampére	UF: PR
Situação da Outorga: Vincenda - SUPER 11024178	
Processo de renovação nº 53900.075912/2015-42	Período: 27/03/2016 a 27/03/2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do <u>caput</u> do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). 	OK	SUPER 10546292
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10419047
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11024269
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11024128
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 10743743 págs.1-2
b) Prova de regularidade para com as Fazendas	OK	Federal SUPER 10743743 pág.4 Validade: 22/08/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

REGULARIDADE FISCAL	federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual SUPER 10743743 pág.5 Validade: 23/06/2023
		OK	Municipal SUPER 10379725 validade: 03/07/2022
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 10743743 pág.3 Validade: 25/03/2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SUPER 10743743 pág.4 Validade: 22/08/2023
		OK	FGTS: SUPER 10743743 pág.6 Validade: 23/03/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10743743 pág.7 Validade: 22/08/2023

RELATIVOS À CESSÃO NÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10546296 Emitida em: 10/11/2022
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11017759, 11017760 e 11017761 Ano de Ref. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10546295 Data da Certidão: 09/11/2022
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 10743711 págs.1-2 emitida em 23/02/2023
		OK	Federal SUPER 10743711 pág.4 Validade: 24/06/2023
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual SUPER 10743711 pág.5 Validade: 23/06/2023
		OK	Municipal: SUPER 10743711 pág.6 Validade: 24/04/2023
REGULARIDADE CAL	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SUPER 10743711 pág.3 (Entidade não cadastrada na Anatel)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SUPER 10743711 pág.4 Validade: 24/06/2023
	OK	FGTS: SUPER 10743711 pág.7 Validade: 13/03/2023
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10743711 pág.8 Validade: 22/08/2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <u>§1º do art. 222 da Constituição</u> , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Júlio Cesar Alves CPF: 032.766.229-80 Angelita Aparecida Alves Borsuk CPF: 897.338.609-30	OK OK	SUPER 3684520 SUPER 3684521 e 3684526
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Documentos da Cedente:

- Contrato Social - SUPER 3684637;
- 1º Alteração Contratual - SUPER 3684638;
- 3º Alteração do contrato social - SUPER 10379717;
- Alvará de 2018 - SUPER 3684628;
- Certidão Simplificada de 2022 - SUPER 10379719;
- Certidão específica de 25/08/2022 - SUPER 10379718;
- Certidão negativa - SUPER 10379721;
- Balanço de 2021 - SUPER 10379720;

Documentos referentes a Cessionária:

- Certidão Simplificada de 10/11/2022 - SUPER 10546296;
- Contrato Social - SUPER 3684657;
- 1º Alteração do contrato social - SUPER 3684659;
- 2º Alteração do contrato social - SUPER 3684662;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415863** e o código CRC **BDCBDF75**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 10415863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **San Marino Radiodifusão Ltda** e da **Rádio Interativa FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.739.389/0001-80 e CNPJ nº 10.636.861/0001-14, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciia do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuênciia do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 10 de novembro de 2022 e no dia 25 de agosto de 2022 (SUPER10546296, SUPER 10379719, SUPER 10546292). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 3 - SUPER 10546292).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (págs. 7/8 - SUPER 10745175). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado em 27 de março de 2006 (págs. 1/6 - SUPER 10745175). A outorga encontra-se vencida desde 28 de março de 2016 (SUPER11026371). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.865, de 6 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, no bojo do processo nº 53900.075912/2015-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 27 de março de 2016 a 27 de março de 2026 (SUPER 11024178).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 2 de maio de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 1 - SUPER 10419047).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10415863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), que também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que permitem a realização de todo o procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10415863).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a "serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada" (SUPER 10546296).

16. De acordo com a Cerdidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 10 de novembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00
Júlio Cesar Alves	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Júlio Cesar Alves	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Júlio Cesar Alves não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 21 de julho de 2023 (SUPER 11024269), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.636.861/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Alves

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.766.229-80

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação a sócia Angelita Aparecida Alves Borsuk, nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.338.609-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELITA APARECIDA ALVES	897.338.609-30	RADIO AMPERE LTDA	77.296.143/0001-17	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Ampére

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11024269).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10415863).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela San Marino Radiodifusão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10750413 e SUPER 10750738).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11024126). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11024128).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11024131) e de Exposição de Motivos (SUPER 11024133), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023336** e o código CRC **4CDDDF4F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 11023336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Interativa FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00
Júlio Cesar Alves	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Júlio Cesar Alves	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11024131** e o código CRC **132AC2CB**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 11024131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MINUTA DE

EM nº - MCOM

Brasília, de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Interativa FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11024133** e o código CRC **647FC895**.



Ofício Interno nº 39542/2023/MCOM

Brasília, 03 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM (11023336)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM (11023336), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **San Marino Radiodifusão Ltda** e da **Rádio Interativa FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.739.389/0001-80 e CNPJ nº 10.636.861/0001-14, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de **Ampére/PR**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/08/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044003** e o código CRC **6DA73A7A**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 11044003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.074031/2018-55

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I. Pedido formulado pela entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** em conjunto com a **Rádio Interativa FM Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ampére/PR**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 395422023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Ampére/PR** que foi outorgada à entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) e a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10546292 - Proc. Administrativo nº 53115.031458/2022-01 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária) - (Doc. nº 11023336- SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 11024131 e 11024133 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 1993

(Decreto que estabelece normas para a organização e funcionamento da Advocacia-Geral da União (AGU)).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563297/visualizar/2019362562-1246348459

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

II - documentação relativa à entidade cedente: ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

a) prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - documentação relativa à entidade cessionária: ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

1. certidão de nascimento ou casamento; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

2. certificado de reservista; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

3. cédula de identidade; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

5. carteira profissional; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

6. carteira de trabalho e previdência social; ou ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

7. passaporte; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do editorial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

f) prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

k) declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de



renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGAS

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de RTV, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM** (Docs. n°s 10415863 e 11023336 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10546292 - Proc. Administrativo nº 53115.031458/2022-01 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos dirigentes da entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente): i) sr. Jorge Luiz Quintana (sócio e administrador); e ii) o sr. Rogério Helias Carboni (sócio) - (Doc. nº 10379719 - Proc. Administrativo nº 53115.025031/2022-66 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária): i) sra. Angelita Aparecida Alves Borsuk (sócia); e ii) o sr. Júlio César Alves (sócio e administrador) - (Doc. nº 10546296 - Proc. Administrativo nº 53115.031458/2022-01 - SUPER).

16. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas (**San Marino Radiodifusão Ltda** e **Rádio Interativa FM Ltda**).

18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, no item 8, da **NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 5.865, de 6 de junho de 2022**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (págs.7/8 - SUPER [10745175](#)). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado em 27 de março de 2006 (págs. 1/6 - SUPER [10745175](#)). A outorga encontra-se vencida desde 28 de março de 2016 (SUPER [11026371](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.865, de 6 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, no bojo do processo nº 53900.075912/2015-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 27 de março de 2016 a 27 de março de 2026 (SUPER [11024178](#)).

19. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563297/visualizar/2019362562-1246348459

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 2 de maio de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 1 - SUPER [10419047](#)).

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

21. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA N° 11710/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10415863](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10415863](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada"* (SUPER [10546296](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 10 de novembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00
Júlio Cesar Alves	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Júlio Cesar Alves	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Júlio Cesar Alves não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 21 de julho de 2023 (SUPER [11024269](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação a sócia Angelita Aparecida Alves Borsuk, nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11024269](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10415863](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela San Marino Radiodifusão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER [10750413](#) e SUPER [10750738](#)).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11024126](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11024128](#)).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10415863 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 22 da NOTA TÉCNICA N° 11700/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. **No item 23 da NOTA TÉCNICA N° 11700/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

 Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 19 da NOTA TÉCNICA N° 11700/2023/SEI-MCOM**, atestou a dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563297/visualizar/2019362562-1246348459
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Ampére/PR, que foi outorgada à entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

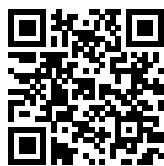
31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250074031201855 e da chave de acesso 72937bf1



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246348459 e chave de acesso 72937bf1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 07:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563297/visualizar/2019362562-1246348459>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.074031/2018-55

INTERESSADOS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250074031201855 e da chave de acesso 72937bf1



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247304194 e chave de acesso 72937bf1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563297/visualizar/2019362563-1247304194>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 10208, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO INTERATIVA FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretorio da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00
Júlio Cesar Alves	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Júlio Cesar Alves	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051457** e o código CRC **14419305**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 11051457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



EM Nº 224/2023/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº 10208 de 08 de agosto de 2023, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO INTERATIVA FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051487** e o código CRC **6F8F63DD**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 11051487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Ofício Interno nº 39771/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11051457) e Exposição de Motivos (11051487)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~11051164~~, encaminha a Portaria nº 10208/2023(11051457) e Exposição de Motivos (11051487), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051504** e o código CRC **24515082**.



a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA REGULAR
28/06/2023

DESTINATARIO
RADIO INTERATIVA FM LTDA

RUA DOS ANDRADAS N 249, 249 CENTRO
- AMPERE - PR

85640-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900



CARIMBO/UNIDADE DE ENTREGA

P.C. AMPERE

PROC 01250074031/2018-55/OF 18014/2023/NT9668/2023/COA
TOCOPOL/CCOM

05 JUL. 2023

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | RUBRICA E MATRICULA DO CARTEREO |
|---------------------------|---------------------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

*Recido em medida
Agente de Correio
Matrícula: 65148339*

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em:

DATA DE ENTREGA

05/07/2023

N DOC. DE IDENTIDADE

091592929 Sip

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

X Valente Tcelia





[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/08/2023 10:57:15

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9813784

Data prevista de publicação: 29/08/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20902002	ATO PORTARIA NA 10212.rtf	843bb12703976a69 2b0d90d866c43ae9	8,00	R\$ 311,36
20902063	PORTARIA NA 10273.rtf	8c9cb0cb8524b4fa fccdf5ece603521f	9,00	R\$ 350,28
20902064	PORTARIA NA 10275.rtf	d9e5fc672b643da9 0c8c94a7e02b2601	9,00	R\$ 350,28
20902065	PORTARIA NA 10283.rtf	e248bbb1b39fdb4e 5677a1cc284e374c	10,00	R\$ 389,20
20902066	PORTARIA NA 10208.rtf	9816e7913dfe0d2e dc93c3d45b7854e6	18,00	R\$ 700,56
20902067	PORTARIA NA 10209.rtf	dbf0dc9b2f3ff8b2 6c2699e699221769	9,00	R\$ 350,28
20902068	PORTARIA NA 10213.rtf	73249b7369034526 784ebe66d3346c74	9,00	R\$ 350,28
20902069	PORTARIA NA 10217.rtf	7e59be920f2b901f 346ba2365fc0381f	17,00	R\$ 661,64
20902070	PORTARIA NA 10219.rtf	453231be2eff91e1 3ad67ccf3dac4c0f	9,00	R\$ 350,28
20902071	PORTARIA NA 10221.rtf	728fcc24b30261da 2cb6c884a8cc5d73	8,00	R\$ 311,36
20902072	PORTARIA NA 10222.rtf	5a02ee3fd8d74820 8add0529acde8afe	9,00	R\$ 350,28
20902073	PORTARIA NA 10249.rtf	70f8901469370b60 05de6eb45831603d	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			125,00	R\$ 4.865,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.208, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO INTERATIVA FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00
Júlio Cesar Alves	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Júlio Cesar Alves	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.gov.br/dou/-/portaria-n-10.208-de-8-de-agosto-de-2023-506345344>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Id solicitação: 57dbac31cdf52

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 5551134	E-mail: pedroadones@gmail.com
CNPJ: 03.739.389/0001-80	Número do Fistel: 50401786706
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2026	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 567
Município: Capanema	UF: PR	CEP: 85760000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA PR 182 - KM 483		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS ANDRADAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 249
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ampére			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.11kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/11/08:31 eletronicamente, após conferência com original.

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Informações Gerais	
Número da Estação: 692217207	Número Indicativo: ZYX940
Data Último Licenciamento: 30/03/2017	Número da Licença: 53500.051520/2017-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 54' 25.99" S	Longitude: 53° 26' 21.98" W	Cota da base: 613 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008831404893	Modelo: Mozart 1000
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	Potência de Operação: 0.06 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 59 m	Atenuação: 1.23 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.98 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-7/8-6	Fabricante: EVOLUTION BROADCAST				
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCl: 27 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 4.28	5°: 3.84	10°: 3.43	15°: 2.99	20°: 2.59	25°: 2.29	30°: 2.07	35°: 1.95	40°: 1.88	45°: 1.84	50°: 1.8	55°: 1.72	
60°: 1.65	65°: 1.67	70°: 1.72	75°: 1.74	80°: 1.76	85°: 1.76	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.78	
120°: 1.8	125°: 1.8	130°: 1.8	135°: 1.8	140°: 1.8	145°: 1.78	150°: 1.76	155°: 1.76	160°: 1.76	165°: 1.74	170°: 1.72	175°: 1.68	
180°: 1.65	185°: 1.67	190°: 1.73	195°: 1.84	200°: 1.98	205°: 2.14	210°: 2.35	215°: 2.63	220°: 2.94	225°: 3.28	230°: 3.63	235°: 4.01	
240°: 4.38	245°: 4.73	250°: 5.06	255°: 5.39	260°: 5.7	265°: 5.96	270°: 6.18	275°: 6.37	280°: 6.52	285°: 6.64	290°: 6.72	295°: 6.78	
300°: 6.8	305°: 6.78	310°: 6.72	315°: 6.64	320°: 6.52	325°: 6.37	330°: 6.18	335°: 5.94	340°: 5.7	345°: 5.56	350°: 5.35	355°: 4.85	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.06 kW						



23/11/08:31 eletronicamente, após conferência com original.

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBD	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1100	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Portaria	MC	02/02/2010	11/02/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1007	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1618	Ato	CMPRL	11/03/2010	12/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.001389/201 7-92	257	Ato	ORLE	18/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000759122105 42	5865	Portaria	MC	06/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico
012500740312018 55	10208	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



23/11/08:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Id solicitação: 57dbac31cdf52

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERATIVA FM LTDA	
Nome Fantasia: INTERATIVA FM 91.7	
Telefone: (46) 3547-1236	E-mail:
CNPJ: 10.636.861/0001-14	Número do Fistel: 50401786706
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2026	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua dos Andradas		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 249
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA PR 182 - KM 483		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS ANDRADAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 249
Município: Ampére	UF: PR	CEP: 85640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ampére			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.11kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/08:45 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Informações Gerais	
Número da Estação: 692217207	Número Indicativo: ZYX940
Data Último Licenciamento: 30/03/2017	Número da Licença: 53500.051520/2017-62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 54' 25.99" S	Longitude: 53° 26' 21.98" W	Cota da base: 613 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008831404893	Modelo: Mozart 1000
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	Potência de Operação: 0.06 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 59 m	Atenuação: 1.23 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.98 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-7/8-6			Fabricante: EVOLUTION BROADCAST		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 0.11 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 4.28	5°: 3.84	10°: 3.43	15°: 2.99	20°: 2.59	25°: 2.29	30°: 2.07	35°: 1.95	40°: 1.88	45°: 1.84	50°: 1.8	55°: 1.72	
60°: 1.65	65°: 1.67	70°: 1.72	75°: 1.74	80°: 1.76	85°: 1.76	90°: 1.76	95°: 1.76	100°: 1.76	105°: 1.76	110°: 1.76	115°: 1.78	
120°: 1.8	125°: 1.8	130°: 1.8	135°: 1.8	140°: 1.8	145°: 1.78	150°: 1.76	155°: 1.76	160°: 1.76	165°: 1.74	170°: 1.72	175°: 1.68	
180°: 1.65	185°: 1.67	190°: 1.73	195°: 1.84	200°: 1.98	205°: 2.14	210°: 2.35	215°: 2.63	220°: 2.94	225°: 3.28	230°: 3.63	235°: 4.01	
240°: 4.38	245°: 4.73	250°: 5.06	255°: 5.39	260°: 5.7	265°: 5.96	270°: 6.18	275°: 6.37	280°: 6.52	285°: 6.64	290°: 6.72	295°: 6.78	
300°: 6.8	305°: 6.78	310°: 6.72	315°: 6.64	320°: 6.52	325°: 6.37	330°: 6.18	335°: 5.94	340°: 5.7	345°: 5.56	350°: 5.35	355°: 4.85	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.06 kW						



23/12/08:45 eletronicamente, após conferência com original.

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBD	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1100	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Portaria	MC	02/02/2010	11/02/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1007	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1618	Ato	CMPRL	11/03/2010	12/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.001389/201 7-92	257	Ato	ORLE	18/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000759122105 42	5865	Portaria	MC	06/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico
012500740312018 55	10208	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



23/12/08:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

CNPJ:	10.636.861/0001-14
Razão Social:	RADIO INTERATIVA FM LTDA
Nome Fantasia:	INTERATIVA FM 91.7
Tipo Sociedade:	Limitada ▼
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▼
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▼
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Endereço Sede

Endereço:	Rua dos Andradas		
Número/Complemento:	249		
Bairro:	Centro	CEP:	85.640-000
Cidade:	Ampére	UF:	PR
Telefone:	(46)3547-1236		
E-Mail:			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▼
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:	60.000,00	Moeda:	R\$ - REAL ▼
--------	-----------	--------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
------------------------	--	---------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	60.000	Valor de uma Cota:	1,00
-------------	--------	--------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
032.766.229-80	JULIO CESAR ALVES	40.000	40.000,00		
897.338.609-30	Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00		

 Vincular Sócio

Conselho

 Vincular Conselheiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

CNPJ / CPF

032.766.229-80

NOME

JULIO CESAR ALVES

Cargo

ADMINISTRADOR

EDITAR



DESVINCULAR



Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

[Voltar](#)

[Confirmar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Ofício Interno nº 40813/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11051487)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10208/2023/SEI-MCOM (11085138), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11051487), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088222** e o código CRC **A3405418**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 11088222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

EM nº 00525/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº 10208 de 8 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO INTERATIVA FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26389/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.074031/2018-55.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100577** e o código CRC **17799472**.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 11100577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

EM nº 00525/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº 10208 de 8 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO INTERATIVA FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.074031/2018-55

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I. Pedido formulado pela entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** em conjunto com a **Rádio Interativa FM Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ampére/PR**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA N° 11700/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno n° 395422023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Ampére/PR** que foi outorgada à entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) e a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10546292 - Proc. Administrativo nº 53115.031458/2022-01 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 11700/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária) - (Doc. nº 11023336- SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 11024131 e 11024133 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 1993 (Decreto de Instalação da AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

[Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. \(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: \(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de [Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V igênci](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de RTV, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 10415863 e 11023336 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10546292 - Proc. Administrativo nº 53115.031458/2022-01 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos dirigentes da entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente): i) sr. Jorge Luiz Quintana (sócio e administrador); e ii) o sr. Rogério Helias Carboni (sócio) - (Doc. nº 10379719 - Proc. Administrativo nº 53115.025031/2022-66 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária): i) sra. Angelita Aparecida Alves Borsuk (sócia); e ii) o sr. Júlio César Alves (sócio e administrador) - (Doc. nº 10546296 - Proc. Administrativo nº 53115.031458/2022-01 - SUPER).

16. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas (**San Marino Radiodifusão Ltda e Rádio Interativa FM Ltda**).

18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, no item 8, da **NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 5.865, de 6 de junho de 2022**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (págs.7/8 - SUPER [10745175](#)). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado em 27 de março de 2006 (págs. 1/6 - SUPER [10745175](#)). A outorga encontra-se vencida desde 28 de março de 2016 (SUPER [11026371](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.865, de 6 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, no bojo do processo nº 53900.075912/2015-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 27 de março de 2016 a 27 de março de 2026 (SUPER [11024178](#)).

19. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 2 de maio de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 1 - SUPER [10419047](#)).

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

21. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA N° 11710/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10415863](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10415863](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a "*serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada*" (SUPER [10546296](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 10 de novembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00
Júlio Cesar Alves	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Júlio Cesar Alves	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Júlio Cesar Alves não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 21 de julho de 2023 (SUPER [11024269](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação a sócia Angelita Aparecida Alves Borsuk, nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11024269](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor (SUPER [10415863](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela San Marino Radiodifusão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER [10750413](#) e SUPER [10750738](#)).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11024126](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11024128](#)).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10415863 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 22 da NOTA TÉCNICA N° 11700/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. **No item 23 da NOTA TÉCNICA N° 11700/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 19 da NOTA TÉCNICA N° 11700/2023/SEI-MCOM**, atestou a a dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35563297/visualizar/2019362562-1246348459>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Ampére/PR**, que foi outorgada à entidade **San Marino Radiodifusão Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Interativa FM Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250074031201855 e da chave de acesso 72937bfl

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246348459 e chave de acesso 72937bfl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 07:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563297/visualizar/2019362562-1246348459>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.074031/2018-55

INTERESSADOS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250074031201855 e da chave de acesso 72937bfl

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247304194 e chave de acesso 72937bfl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35563297/visualizar/2019362563-1247304194

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.208, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO INTERATIVA FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00
Júlio Cesar Alves	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Júlio Cesar Alves	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11700/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55.

INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA

COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **San Marino Radiodifusão Ltda** e da **Rádio Interativa FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.739.389/0001-80 e CNPJ nº 10.636.861/0001-14, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciia do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuênciia do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.legis.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Nota Técnica 11700 (11023939) - SEI 01250.074031/2018-55 / pg. 1

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [álinas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7> / pg. 2

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 10 de novembro de 2022 e no dia 25 de agosto de 2022 (SUPER 10546296, SUPER 10379719, SUPER 10546292). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 3 - SUPER 10546292).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.007 de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (págs. 7/8 - SUPER 10745175). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado em 27 de março de 2006 (págs. 1/6 - SUPER 10745175). A outorga encontra-se vencida desde 28 de março de 2016 (SUPER 11026371). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.865, de 6 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, no bojo do processo nº 53900.075912/2015-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 27 de março de 2016 a 27 de março de 2026 (SUPER 11024178).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 2 de maio de 2016; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 1 - SUPER 10419047).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10415863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Nota Técnica 11700 (11023939) SET/1230/074051/2018-55 / pg. 3

e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10415863).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a "*serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada*" (SUPER 10546296).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 10 de novembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Angelita Aparecida Alves Borsuk	20.000	20.000,00
Júlio Cesar Alves	40.000	40.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Júlio Cesar Alves	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Júlio Cesar Alves não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 21 de julho de 2023 (SUPER 11024269), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.636.861/0001-14



contrário dados com essa informação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7> / pg. 4

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.766.229-80

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação a sócia Angelita Aparecida Alves Borsuk, nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	897.338.609-30										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELITA APARECIDA ALVES	897.338.609-30	RADIO AMPERE LTDA	77.296.143/0001-17	Sócio	150	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Ampére

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11024269).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10415863).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela San Marino Radiodifusão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10750413 e SUPER 10750738).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código  que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos elaborada por aquela agência (SUPER 11024126). Tem-se, portanto, que a condição prevista no  Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11024128).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11024131) e de Exposição de Motivos (SUPER 11024133), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023336** e o código CRC **4CDDD4F4**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.legis.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7> / pg. 6

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 11023336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanalegal.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7> / 2018-55 / pg. 7

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 9668/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N° 01250.074031/2018-55

INTERESSADAS: SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA FM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **San Marino Radiodifusão Ltda** e da **Rádio Interativa FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.739.389/0001-80 e CNPJ nº 10.636.861/0001-14, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére/PR.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 6421/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação às interessadas, com vistas à apresentação das demonstrações contábeis relativos ao último exercício social em nome da cessionária. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.013656/2023-66 a documentação foi apresentada de maneira incompleta.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser apresentado o seguinte documento pendente:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO INTERATIVA FM LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: fora apresentado somente o balanço patrimonial, de forma que ausente ainda as Demonstrações Contábeis do último exercício social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Nota Técnica 9668 (1997/3164)

SEI 01250.074031/2018-55 / pg. 1

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

OBS: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002. Ademais, caso o documento seja assinado de forma digital, necessário o envio de certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5.1, na forma da Portaria MCOM nº 8.741, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2023, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10975164** e o código CRC **0FB34127**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

Documento nº 10975164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Nota Técnica 0000 (10975164)

SEI 01250.074031/2018-55 / pg. 2

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência a permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, para a RÁDIO INTERATIVA FM LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401786706, no município de Ampére, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 525 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI, em 26/10/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4681177 e o código CRC 0247AF7E no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SUPER nº 4681177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3909/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 525/2023 MCOM 4681168), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, que trata da transferência da permissão outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 03.739.389/0001-80, para a RÁDIO INTERATIVA FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. 10.636.861/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Ampére, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683206** e o código CRC **BE397B01** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.074031/2018-55

SUPER nº 4683206

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 525/2023 MCOM (4681168) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Transferência da outorga de serviços de radiodifusão da San Marino Radiodifusão LTDA para a Interativa FM LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4681177), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3909/2023/GM/CC/PR (4683206) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/10/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685427** e o código CRC **52E7435D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 885/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.074031/2018-55.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00525/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ampére/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00525/2023 MCOM (4673942), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55, acompanhado da [Portaria nº 10.208, de 8 de agosto de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.389/0001-80, para a empresa RÁDIO INTERATIVA FM LTDACessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.861/0001-14, com o uso do canal 219, frequência 91.7 MHz, Fistel nº 50401786706, sem direito à exclusividade, no município de Ampére, estado do Paraná, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00531/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4673930), de 08/08/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 11700/2023/SEI-MCOM, d e 02/08/2023 (4681173), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 02/08/2023 (4673925), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.636.861/0001-14
NOME EMPRESARIAL: RADIO INTERATIVA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELITA APARECIDA ALVES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JULIO CESAR ALVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2024 às 16:42 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105125** e o código CRC **D4170FA9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 6105125

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.074031/2018-55

Nota SAJ - Radiodifusão nº 924 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA RÁDIO INTERATIVA FM LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.074031/2018-55

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.074031/2018-55, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.739.389/0001-80, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de AMPÉRE/PR, à **RÁDIO INTERATIVA FM LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 10.636.861/0001-14.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.075912/2015-42), para o período 2016/2026.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.075912/2015-42), para o período de 2016/2026. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria 5.865, de 6 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.074031/2018-55, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 25/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6187797** e o código CRC **9D0956EA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 6187797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

MENSAGEM Nº 1.417

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.208, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda. para a Rádio Interativa FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ampére, Estado do Paraná.

Brasília, 6 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>



a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216458) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217093** e o código CRC **391A534E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 6217093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.417, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.208, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda., para a Rádio Interativa FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ampére, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217375** e o código CRC **ED695CA7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.208, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda., para a Rádio Interativa FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ampére, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1561/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.208, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à San Marino Radiodifusão Ltda., para a Rádio Interativa FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ampére, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218365** e o código CRC **8148F7D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.074031/2018-55

SEI nº 6218365

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7>

a9efc1d6-e391-436e-8e69-d7628ecdacc7